

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC CONCORRÊNCIA**Nº 114/2025****MINUTA DO EDITAL****Processo Administrativo nº 114/2025**

Torna-se público que o Município de BRAÇO DO NORTE, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Felipe Schmidt, Nº 2070, BRAÇO DO NORTE – SC, CEP 88750 – 000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 231/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC**, solicitado no Memorando **1Doc Nº 233/2025**.

1.2 A licitação será realizada com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme termos das planilhas orçamentárias, constante no Projeto Básico / Termo de Referência.

Item	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	24708	CONTINUO	TON.	9.600	370,67	3.558.432,00
2	LOCAÇÃO MENSAL CONTENTORES DE 1.000 LITROS EM CORES VARIADAS	361689	POR DEMANDA	UNIT.	300	147,75	44.325,00
3	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO.	17159	POR DEMANDA	UNIT.	1500	158,25	237.375,00
TOTAL						R\$ 3.840.132,00	

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Abertura da sessão pública: ÀS 10 HORAS, DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme manual da mesma.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item “2.1.2.” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.6.4** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, precisamente estabelecido no item 2.1, até a data e o horário para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 3.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de mínimo R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do edital;

4.1.2 Descrição dos itens, atendendo o informado no Termo de Referência, anexo do edital;

4.1.3 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado nas planilhas orçamentárias do serviço, conforme Anexo I do Edital;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido nas planilhas, o pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de BRAÇO DO NORTE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O modo de disputa adotado na presente Concorrência, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4 Com o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.15.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.15.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- e) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- f) empresas brasileiras;
- g) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão

convocados, vedado qualquer outro processo.

5.18 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de acondicionamento e prazo de execução dos serviços.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 A proposta adequada ao último lance deverá estar acompanhada da planilha de composição unitária de custos, a qual deverá ser aprovada, pelo Setor de Engenharia do Município e Agente de Contratação como requisito para manutenção da condição de vencedor.

5.18.6 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.1 Por se tratar de serviços relacionados à engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo:

7.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- II** Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos serviços, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- III** A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.
- IV** A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.
- V** Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- VI** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- VII** Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);
- VIII** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IX** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- X** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I.** Prova de registro da licitante no Conselho Regional competente, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado, em vigor na data limite da entrega das propostas.
- II.** Atestado(s) e/ou certidão(ões) de Capacidade Técnico Operacional, fornecido(s) por terceiros e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, sendo: Coleta e transporte de, no mínimo, 4.800 TON de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

- III. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de Capacidade Técnico Profissional, fornecido(s) por terceiros e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), que comprove(m) que o responsável técnico da empresa licitante tenha sido responsável por serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.
- IV. Comprovação de vínculo do técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente com a licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o qual será obrigatoriamente o técnico preposto.

Observação: a comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou pelos documentos da habilitação jurídica no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da empresa licitante, ou contrato de regime de prestação de serviços ou ART/RRT de cargo ou função ou outro documento equivalente.

- V. Declaração Formal de Disponibilidade, relativo aos equipamentos e pessoal mínimos necessários, essenciais para a realização dos serviços, objeto desta licitação.
- VI. Declaração de Ciência, emitida próprio licitante, de que, através de seu representante legal e/ou engenheiro/responsável, tem conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, cientificando-se de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

7.5 OUTROS DOCUMENTOS

- 7.6 Certidão Negativa Correccional – CGU;
- 7.7 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- 7.8 Declaração de idoneidade;
- 7.9 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de BRAÇO DO NORTE/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.10 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 7.11 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.16 Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.21 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.22 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no portal serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão, podendo ser prorrogado.

7.24 A verificação no portal e a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.25 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto

Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.25.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.27 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.27.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.28 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.31 PARA O VENCEDOR, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato os documentos que comprovem o cumprimento das seguintes exigências:

7.31.1 Manuais ou procedimentos operacionais padronizados (POPs), incluindo fluxogramas de processos de coleta, limpeza e higienização, podendo ser adaptados ao objeto contratado.

7.31.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), versão atualizada e aprovada, com mapeamento de riscos específicos para resíduos sólidos.

7.31.3 Declaração de disponibilidade imediata, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando capacidade para início dos serviços na data estipulada, com indicação de veículos e equipes designadas.

7.31.4 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - Cobertura mínima R\$ 500.000,00, conforme indicado no Termo de Referência.

7.31.5 Plano operacional detalhado descrevendo todos os processos de coleta dos resíduos, incluindo fluxogramas operacionais, procedimentos de controle de qualidade, sistemas de monitoramento e rastreabilidade. Deverá também apresentar plano de contingência para situações de emergência, acidentes ambientais ou interrupções operacionais.

7.31.6 Apresentação da garantia contratual não inferior a 5% (cinco por cento) do total do contrato e, se for o caso, da garantia adicional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.31.7 Licença Ambiental de Operação do órgão competente ou Declaração de isenção de licenciamento, inclusive com relação aos veículos que transportarão os resíduos conforme Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

7.32 Da subcontratação:

7.32.1 Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento), conforme indicado no Termo de Referência.

7.32.2 A empresa subcontratada deve atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução da parcela do objeto a ser subcontratada. Isso significa que a subcontratada deve comprovar sua capacidade técnica para realizar a parte dos serviços a ela destinada.

7.32.3 O contratado principal continua responsável solidariamente com a empresa subcontratada pela execução do contrato. Assim, mesmo que haja subcontratação, a responsabilidade final pelo cumprimento do contrato continua sendo da empresa contratada pela Administração Pública.

7.32.4 A subcontratação é vedada em atividades que comprometam o objeto principal do contrato ou atividades que, por sua natureza, exigem a execução direta pela empresa contratada, salvo disposição em contrário.

7.32.5 A Administração Pública tem o direito de fiscalizar e aprovar a subcontratada, bem como acompanhar a execução dos serviços para garantir o cumprimento das exigências contratuais.

7.32.6 Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato.

7.33 Da Garantia da Contratação

7.33.1 Haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.33.2 A garantia contratual deverá ser prestada em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.33.3 Se for o caso, será exigida garantia adicional nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bracodonorte.sc.gov.br/licitacoes/>

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.1.4 deixar de apresentar amostra; ou

9.1.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.4 fraudar a licitação

9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

9.4.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

9.4.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.4.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.4.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados por forma eletrônica, pelo portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>;

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo do item 11.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <http://portaldecompraspublicas.com.br> e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://bracodonorte.sc.gov.br/licitacoes/>.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

BRAÇO DO NORTE-SC

DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS PINTER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis, visando assegurar a gestão sustentável dos resíduos municipais através de tecnologias licenciadas e processos ambientalmente seguros que garantam a proteção da saúde pública e do meio ambiente, nos termos das Planilhas Orçamentárias e nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CatSer	Tipo Ser.	Unid	Quant.	Val Un	Valor total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	24708	CONTINUO	TON.	9.600	370,67	3.558.432,00
2	LOCAÇÃO MENSAL CONTENTORES DE 1.000 LITROS EM CORES VARIADAS	361689	POR DEMANDA	UNIT.	300	147,75	44.325,00
3	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO.	17159	POR DEMANDA	UNIT.	1500	158,25	237.375,00
TOTAL						R\$ 3.840.132,00	

- 1.1. Coleta urbana e rural totalizando aproximadamente 683 km semanais conforme rotas e frequências constantes no Anexo I;
- 1.2. Transporte até o aterro sanitário licenciado VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, vencedora no Processo: 96/2025 (distância de 45,5 km ida);
- 1.3. Fornecimento e instalação de contentores de 1.000 litros;

- 1.4. Higienização mensal (lavagem interna e externa com desinfecção) de todos os contentores do município;
- 1.5. Rastreabilidade GPS 24 h, emissão de MTR, pesagem no destino e todos os demais requisitos técnicos previstos no ETP e na Análise de Risco.”.
- 1.6. Nestes serviços devem estar inclusas todas as despesas operacionais e demais especificações.
- 1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as previsões legais.
- 1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação encontra-se preconizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação, em lote único e por valor global, de um conjunto integrado e indivisível de serviços especializados que abrangem todo o ciclo de vida operacional dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de Braço do Norte/SC, desde a disponibilização dos equipamentos de contenção até a higienização final dos contentores, passando pela coleta, transporte e descarga em unidade de destinação final ambientalmente adequada.
- 3.2. O objeto está estruturado em três itens complementares e interdependentes, cuja execução simultânea por um único contratado garante sinergia operacional, responsabilidade única, otimização logística e redução de interfaces, atendendo ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (lote único justificado por razões técnicas e econômicas).
 - 3.2.1. Visão integrada do ciclo de vida do objeto
 - 3.2.1.1. O contratado disponibiliza e posiciona até 300 contentores de 1.000 litros (em cores variadas, conforme necessidade de fracionamento da coleta seletiva ou de orgânicos). Esses equipamentos são locados e permanecem sob responsabilidade integral do contratado (transporte até o ponto, manutenção corretiva e preventiva durante a locação).
 - 3.2.1.2. Conforme cronograma de rotas aprovado pela Gestão Municipal, o contratado executa a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais (incluindo os grandes geradores que utilizam os contentores locados), utilizando frota de caminhões compactadores com rastreamento GPS em tempo real. Todo resíduo coletado é transportado até a unidade de destinação final licenciada e pesado para fins de pagamento por tonelada efetivamente entregue.
 - 3.2.1.3. Periodicamente, conforme programação ou solicitação da fiscalização, o contratado recolhe os contentores (próprios do Município, não os locados) para higienização completa: lavagem com jato de água quente ou pressão, aplicação de desinfetante bactericida/fungicida/quaternário de amônio registrado na ANVISA, enxágue e secagem. Após o serviço, os contentores são devolvidos limpos e em perfeitas condições de uso, prontos para novo ciclo.
 - 3.2.1.4. Os contentores de propriedade da vencedora seguirão o cronograma de limpeza e higienização dos demais contentores municipais sem ônus para a Administração.
 - 3.2.2. Especificações técnicas detalhadas dos produtos/serviços

3.2.2.1. Item 1 – Coleta e Transporte

Frota mínima: 5 caminhões compactadores com capacidade $\geq 15 \text{ m}^3$, idade média da frota ≤ 8 anos, com reserva técnica de no mínimo 20% para eventual utilização;

Equipe de no mínimo 3 coletores e 1 motorista por veículo;

Rastreamento GPS obrigatório em 100% dos veículos, com acesso online em tempo real à fiscalização municipal;

Pesagem obrigatória na balança da destinação final e emissão de ticket + MTR

(Manifesto de Transporte de Resíduos) digital;

Pagamento exclusivamente por tonelada efetivamente coletada, transportada e pesada (R\$/ton global).

3.2.2.2. Item 2 – Locação de contentores de 1.000 litros

Fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, com tampa e quatro rodas giratórias.

Cores variadas conforme necessidade (verde para orgânicos, azul para recicláveis secos, amarelo para metal, cinza para rejeitos).

Inclui transporte de entrega e retirada, manutenção corretiva e preventiva durante todo o período de locação.

Substituição imediata em caso de dano ou extravio (responsabilidade exclusiva do contratado).

3.2.2.3. Item 3 – Higienização e desinfecção de contentores

Processo completo: pré-lavagem, lavagem com detergente neutro ou alcalino, desinfecção com produto registrado na ANVISA, enxágue final e secagem.

Utilização de caminhão tipo lava-rápido ou unidade móvel dedicada.

Emissão de relatório fotográfico e check-list por contentor higienizado.

Frequência mínima recomendada: a cada 30–60 dias (a ser definido em cronograma) ou após reclamações de mau cheiro sob demanda dos fiscais de contrato.

3.2.3. A execução integrada dos três itens assegura a continuidade ininterrupta do serviço essencial de limpeza urbana, o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Lei de Licitações (14.133/2021), bem como a preservação da saúde pública e do meio ambiente no Município de Braço do Norte/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação possui impacto ambiental direto e significativo, uma vez que se destina aos resíduos sólidos urbanos, atividade essencial para a proteção do meio ambiente e saúde pública. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, a minimização da geração de rejeitos destinados à disposição final, e a utilização de tecnologias que aumentem a eficiência.

4.1.2. Deverão ser implementados sistemas de monitoramento ambiental contínuo, programas de capacitação das equipes em práticas sustentáveis, e relatórios periódicos de desempenho ambiental que demonstrem a contribuição da contratação para os objetivos de sustentabilidade municipal e cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos, tecnologias ou processos a serem utilizados pela contratada, preservando-se a competitividade do processo licitatório e permitindo que os licitantes apresentem as soluções técnicas que considerem mais adequadas para atendimento dos requisitos estabelecidos.

4.2.2. A contratada terá liberdade para escolher os equipamentos, tecnologias e processos que melhor atendam às especificações técnicas e ambientais definidas neste termo de referência, desde que devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1. Não se aplica vedação específica de contratação de marca ou produto, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, não envolvendo aquisição direta de bens ou produtos específicos.

4.3.2. A avaliação das propostas será baseada na capacidade técnica, conformidade ambiental, eficiência operacional e adequação econômica das soluções apresentadas, independentemente das marcas ou modelos de equipamentos que venham a ser utilizados pela contratada em suas instalações.

4.4. Da Exigência da Amostra

4.4.1. Não será exigida apresentação de amostras, considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de natureza contínua, cujo desempenho será avaliado através de indicadores operacionais, ambientais e de qualidade durante a execução contratual.

4.4.2. A comprovação da adequação técnica da solução proposta será realizada através da análise da documentação técnica apresentada, relatórios de fiscalização, verificação das licenças ambientais e certificações pertinentes, e acompanhamento dos resultados operacionais durante o período de execução dos serviços.

4.5. Da Exigência da Carta de Solidariedade

4.5.1. A responsabilidade pela execução integral do objeto contratual será exclusiva da empresa vencedora do processo licitatório, que deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para atender a todas as especificações e requisitos estabelecidos de forma independente e autônoma.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita a atividades acessórias e complementares que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços principais de coleta e transporte dos resíduos sólidos.

4.6.2. As atividades passíveis de subcontratação incluem serviços especializados de manutenção de equipamentos, análises laboratoriais, transporte dos contentores e outras atividades de apoio que não constituam o núcleo do objeto contratual.

4.6.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade de todos os serviços prestados, incluindo aqueles executados por subcontratadas, devendo comunicar previamente ao município qualquer intenção de subcontratação e comprovar a qualificação técnica e regularidade legal das empresas subcontratadas.

4.7. Da Garantia da Contratação

4.7.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Se for o caso, poderá haver a exigência de garantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e quitação de eventuais débitos da contratada para com o município, podendo ser utilizada para cobertura de multas, indenizações e outros encargos decorrentes de inadimplemento contratual.

4.7.4. A contratada deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fluxo Operacional Geral

5.1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação seguirá um fluxo operacional integrado, contínuo e indivisível que abrange a disponibilização e locação de contentores, a coleta, o transporte, a descarga dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a higienização/desinfecção dos contentores pertencentes ao Município.

5.1.2. Todo o processo será executado por um único contratado, garantindo responsabilidade única, otimização logística e rastreabilidade total desde o ponto de geração do resíduo até a sua destinação final ambientalmente adequada.

5.1.3. Todas as etapas serão registradas em sistema informatizado com acesso em tempo real à fiscalização municipal, incluindo rastreamento GPS dos veículos, emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) digitais e relatórios fotográficos quando aplicáveis.

5.2. Coleta, Transporte e Descarga dos Resíduos (Item 1 do lote)

5.2.1. A coleta será realizada conforme rotas, frequências e cronogramas previamente aprovados pela fiscalização municipal, abrangendo resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles acondicionados nos contentores locados e nos contentores municipais.

5.2.2. Toda a frota utilizada (caminhões compactadores e veículos de apoio) deverá possuir rastreamento GPS ativo 24 horas, com acesso online em tempo real pela fiscalização do Município.

5.2.3. O transporte será efetuado até a unidade de destinação final licenciada, sendo obrigatória a pesagem do resíduo na balança do local de destinação, emissão de ticket de pesagem e registro no Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos (SINIR/MTR).

5.2.4. A contratada será obrigada a recolher todos os resíduos sólidos domiciliares e comerciais dispostos regularmente na frente dos imóveis no dia e horário da coleta, independentemente de estarem acondicionados em sacos, sacolas, caixas de papelão, contentores (desde que devidamente dispostos para coleta, ressalvados nos casos de coleta seletiva que será tratado em outro processo licitatório), vedada qualquer recusa sob alegação de acondicionamento inadequado ou volume excedente eventual.

5.2.5. Fica terminantemente vedado à contratada interromper ou deixar de concluir a rota diária sob alegação de caminhão cheio ou falta de veículo de apoio. A contratada deverá dispor de frota suficiente (incluindo veículos de apoio) para concluir 100% da rota programada no mesmo dia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 por rota não concluída.

5.2.6. Após a passagem do caminhão compactador, a equipe de coletores deverá realizar varrição manual ou mecanizada da via pública no ponto de coleta, removendo eventuais resíduos derramados ou espalhados, deixando o local limpo.

5.2.7. Toda reclamação, registrada via Ouvidoria, WhatsApp oficial, Email ou qualquer outro meio, desde que validada pela fiscalização, deverá ser atendida e resolvida em até 12 horas úteis, com coleta complementar se necessário, sob pena de multa individualizada.

5.2.8. A contratada deverá coletar em todos os logradouros constantes do cadastro municipal, ainda que não pavimentados ou de difícil acesso, sendo vedada recusa por condições da via.

5.2.9. O pagamento do item 1 será realizado exclusivamente por tonelada efetivamente coletada, transportada, pesada e comprovadamente destinada.

5.3. Locação e Disponibilização de Contentores (Item 2 do lote)

5.3.1. A contratada deverá fornecer em regime de locação mensal até 300 (trezentos) contentores estacionários ou roll-on/roll-off de 1.000 litros, fabricados em PEAD, com tampa hermética, quatro rodas e em cores variadas conforme necessidade operacional (verde, azul, amarelo, cinza ou outras cores para coleta seletiva/orgânica).

5.3.2. A locação inclui transporte de entrega nos pontos indicados pelo Município, substituição imediata em caso de dano ou extravio, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de posicionamento.

5.3.3. Os contentores locados permanecerão sob inteira responsabilidade da contratada quanto à conservação, limpeza e pronto restabelecimento em caso de avaria.

5.3.4. O pagamento do item 2 será realizado de acordo com a quantidade efetivamente instalada nos pontos indicados pela Gestão Municipal.

5.4. Higienização e Desinfecção de Contentores do Município (Item 3 do lote)

5.4.1. A contratada deverá executar, por demanda ou conforme cronograma aprovado, a higienização completa de até 3.500 contentores pertencentes ao Município (não inclui os contentores locados do item 2).

5.4.2. O serviço será executado com unidade móvel (caminhão lava-contentor) ou em instalação fixa da contratada e compreenderá obrigatoriamente:

5.4.2.1. Retirada do contentor no local indicado;

5.4.2.2. Pré-lavagem para remoção de resíduos grossos;

5.4.2.3. Lavagem interna e externa com jato de água quente ou pressão e detergente neutro/alcalino;

5.4.2.4. Aplicação de desinfetante bactericida, fungicida e virucida registrado na ANVISA;

5.4.2.5. Enxágue final e secagem;

5.4.2.6. Devolução do contentor limpo, seco e sem odor no mesmo local ou ponto indicado.

5.4.3. Em caso de retirada do local, a contratada deverá dispor de ao menos um contentor reserva até que haja o retorno da higienização.

5.4.4. O prazo para retorno de cada contentor ao local de origem não poderá ser superior a 72 horas.

5.4.5. Para cada higienização será emitido relatório individual com fotos antes/depois, check-list assinado e laudo do produto desinfetante utilizado.

5.4.6. A frequência mínima recomendada é a cada 60 dias ou sempre que houver reclamação fundamentada de mau odor ou sujeira excessiva.

5.4.7. O pagamento do item 3 será realizado de acordo com a quantidade efetivamente higienizada e validada pela fiscalização.

5.5. Controle, Monitoramento e Rastreabilidade

5.5.1. A contratada deverá manter sistema integrado de gestão que permita o acompanhamento em tempo real de:

5.5.1.1. Posicionamento e status dos contentores locados;

5.5.1.2. Rotas de coleta em execução (GPS);

5.5.1.3. Toneladas coletadas e destinadas (tickets de balança + MTR);

5.5.1.4. Contentores higienizados (relatórios com fotos).

5.5.2. Todas as informações serão disponibilizadas em plataforma web ou aplicativo com login individualizado para os fiscais do contrato.

5.5.3. Mensalmente a contratada apresentará relatório consolidado contendo:

5.5.3.1. Quantidade de toneladas coletadas e destinadas;

5.5.3.2. Número de contentores locados e em operação;

5.5.3.3. Número de higienizações executadas;

5.5.3.4. Ocorrências, reclamações e ações corretivas.

5.6. Pesagem Final, Confronto de Pesagens e Liberação para Pagamento

5.6.1. Com o objetivo de garantir a lisura total do processo, o pagamento do Item 1 (coleta e transporte – R\$/tonelada) será realizado com base na pesagem da unidade de destinação, confrontada com a pesagem amostral municipal. Qualquer discrepância superior a 3% (três por cento) será investigada e poderá resultar em glosa total da contratação e abertura de processos administrativos.

5.6.2. Fluxo operacional municipal (por viagem/amostral).

5.6.2.1. Aleatoriamente, um veículo coletor, ao início e final da rota ou ao término do expediente, dirigir-se-á obrigatoriamente à balança municipal (local a ser definido pelo Município – podendo ser instalada em pátio da Secretaria de Infraestrutura ou unidade terceirizada) para pesagem amostral.

5.6.2.2. A pesagem será realizada em balança rodoviária aferida pelo INMETRO/IPEM-SC, com emissão de ticket contendo: placa do veículo, data/hora, peso bruto, fotos do veículo carregado.

5.6.3. Fluxo de Pesagem na Unidade de Destinação Final

5.6.3.1. Todo veículo coletor da contratada, ao final da rota diária, deverá dirigir-se diretamente à unidade de destinação final ambientalmente licenciada. Não será admitido desvio de rota ou descarga em local diverso sem autorização expressa e por escrito da fiscalização municipal.

5.6.3.2. Na portaria do aterro, o motorista apresentará ao operador da balança:

Placa do veículo e nome do motorista;

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) digital já pré-preenchido no sistema SINIR/MTR;

Será registrada foto frontal e lateral do veículo carregado e descarregado.

5.6.4. Pesagem bruta (veículo carregado)

5.6.4.1. O caminhão será posicionado na balança rodoviária aferida pelo INMETRO.

5.6.4.2. O sistema emitirá automaticamente o ticket de peso bruto com data, hora, placa e foto.

5.6.4.3. O peso bruto será registrado no MTR e no sistema de gestão da contratada.

5.6.4.4. Após a pesagem bruta, o veículo será liberado para a área de descarga.

5.6.4.5. A descarga será realizada em local apropriado, sob supervisão do operador do aterro.

5.6.5. Pesagem tara (veículo vazio)

5.6.5.1. Imediatamente após a descarga completa e varrição do compartimento, o caminhão retornará à mesma balança para pesagem tara.

5.6.5.2. Será emitido o ticket de peso tara e calculado automaticamente o peso líquido da viagem (peso bruto – peso tara).

5.6.5.3. A contratada envia (em até 1 hora útil) cópia do ticket e do MTR para o e-mail institucional da fiscalização (fiscalizacao.coleta@bracodonorte.sc.gov.br) e inserir no sistema de gestão.

5.7. Controle e Monitoramento

5.7.1. Durante toda a execução dos serviços, deverá ser mantido sistema de monitoramento contínuo através de câmeras de segurança instaladas nas áreas críticas balança, área de descarga e processamento, software integrado de gestão para controle de todas as operações, geração automática de relatórios operacionais e gerenciais, e disponibilização de acesso para fiscalização municipal em tempo real.

5.7.2. Os dados operacionais deverão ser consolidados em relatórios mensais detalhados contendo quantidades coletada e entregue, indicadores de desempenho, ocorrências operacionais, e comprovação da execução adequada de todos o processo.

5.8. Documentação e Rastreabilidade

5.8.1. A contratada deverá manter sistema completo de documentação e rastreabilidade que permita o acompanhamento de cada etapa, desde saída do veículo até a descarga final, incluindo arquivo organizado de todos os comprovantes de pesagem, certificados, relatórios de processamento, registros fotográficos, e demais documentos comprobatórios.

5.8.2. Esta documentação deverá estar permanentemente disponível para fiscalização municipal e dos órgãos ambientais competentes, sendo mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a execução dos serviços.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Regime de execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será o de Prestação de Serviço Continuado Empreitada por Preço unitário, devendo a contratada ser remunerada com base no preço por unidade contentora instalada, higienização realizada e tonelada de resíduos sólidos efetivamente coletado e transportado, conforme quantidades aferidas em balança e relatórios validados pela fiscalização.

6.2.2. Após a sessão, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com sua proposta comercial reajustada, planilha analítica de composição de custos, contendo a discriminação dos elementos que compõem a formação dos preços unitários propostos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. 6.6. Será designado como Fiscais do Contrato o Sr. Charles George Eduardo Koch matrícula 13446 e o servidor Sr. Tiago Alves Daufenback matrícula 8956 que exercerão a fiscalização técnica do contrato e o servidor Wescley Raldi Santana matrícula 991 como fiscal administrativo.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato

7.15. Será o Gestor do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, matrícula 13683.

7.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19.O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimentos

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nas quantidades de resíduos sólidos efetivamente coletados e transportados, aferidas através de pesagem obrigatória em balança rodoviária.

8.1.2. A contratada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documento fiscal acompanhado de relatório detalhado contendo quantidades processadas por dia, comprovantes de pesagem e memória de cálculo discriminada.

8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, ambientais e administrativas, incluindo verificação das quantidades declaradas, conferência dos certificados de destinação, análise da conformidade dos relatórios operacionais e validação da documentação fiscal apresentada.

8.1.4. A contratada fica obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidades ambientais ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição apresentada até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as normas ambientais aplicáveis ou com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, conformidade das quantidades processadas e adequação da destinação final realizada.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto às quantidades processadas, qualidade da destinação ou conformidade ambiental, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para correção das inconsistências e emissão de documentação fiscal correta para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na prestação dos serviços, na documentação de destinação final ou no instrumento de cobrança apresentado.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) deverá constar na no campo de observações o número do empenho que deu origem à nota fiscal.
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Sendo vedada a emissão de boletos para compensação.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação de inadimplência.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do Contrato.

8.3.7. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

8.4. Antecipação de Pagamento

8.4.1. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3. Qualificação Econômico – Financeira

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.3.2. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

9.3.3. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

9.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- b) Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

9.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Prova de registro da licitante no Conselho Regional competente, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado, em vigor na data limite da entrega das propostas.

9.4.2 Atestado(s) e/ou certidão(ões) de Capacidade Técnico Operacional, fornecido(s) por terceiros e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, sendo: Coleta e transporte de, no mínimo, 4.800 TON de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

9.4.3 Atestado(s) e/ou certidão(ões) de Capacidade Técnico Profissional, fornecido(s) por terceiros e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CRQ ou outro Conselho que permita o objeto licitado), que comprove(m) que o responsável técnico da empresa licitante tenha sido responsável por serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.4.4 Comprovação de vínculo do técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente com a licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o qual será obrigatoriamente o técnico preposto.

Observação: a comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou pelos documentos da habilitação jurídica no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da empresa licitante, ou contrato de regime de prestação de serviços ou ART/RRT de cargo ou função ou outro documento equivalente.

9.4.5 Declaração Formal de Disponibilidade, relativo aos equipamentos e pessoal mínimos necessários, essenciais para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

9.4.6 Declaração de Ciência, emitida próprio licitante, de que, através de seu representante legal e/ou engenheiro/responsável, tem conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, cientificando-se de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Outros documentos

9.4.7 Certidão Negativa Correccional – CGU;

9.4.8 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.4.9 Declaração de idoneidade;

9.4.10 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.11 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.4.12 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. APARELHAMENTO PREVIO À ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A empresa vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato os documentos que comprovem o cumprimento das seguintes exigências:

10.1.1 Manuais ou procedimentos operacionais padronizados (POPs), incluindo fluxogramas de processos de coleta, limpeza e higienização, podendo ser adaptados ao objeto contratado.

10.1.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), versão atualizada e aprovada, com mapeamento de riscos específicos para resíduos sólidos.

10.1.3 Declaração de disponibilidade imediata, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando capacidade para início dos serviços na data estipulada, com indicação de veículos e equipes designadas.

10.1.4 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - Cobertura mínima R\$ 500.000,00, conforme indicado no Termo de Referência.

10.1.5 Plano operacional detalhado descrevendo todos os processos de coleta dos resíduos, incluindo fluxogramas operacionais, procedimentos de controle de qualidade, sistemas de monitoramento e rastreabilidade. Deverá também apresentar plano de contingência para situações de emergência, acidentes ambientais ou interrupções operacionais.

10.1.6 Apresentação da garantia contratual não inferior a 5% (cinco por cento) do total do contrato e, se for o caso, da garantia adicional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7 Licença Ambiental de Operação do órgão competente ou Declaração de isenção de licenciamento, inclusive com relação aos veículos que transportarão os resíduos conforme Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

11 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado total da contratação é o previsto no item 1. deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade 2.058 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

código reduzido 147 – 3390

Fonte: 1.500.7000.0080 – Recursos Ordinários (Orçamentos Municipais)

As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral das Secretarias Demandante conforme disponibilidade orçamentária a ser disponibilizada conforme declaração em anexo

13 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.Do contratante

- 13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega de relatório comprovado e assinado.
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 13.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.1.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.
- 13.1.7 Exigir do Contratado o cumprimento integral do Termo de Referência e das obrigações (medidas de prevenção e medidas de mitigação) constantes no Mapa/Análise de Riscos que competem ao(à) contratado(a).

13.2.Da CONTRATADA

- 13.2.1. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto.
- 13.2.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.
- 13.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 13.2.4. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.
- 13.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.2.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 13.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 13.2.8. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do Contrato.
- 13.2.9. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 13.2.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 13.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se

refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.

13.2.12. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

13.2.13. Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.

13.2.14. Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

13.2.15. A contratada assume integral responsabilidade por todos os aspectos ambientais relacionados à execução dos serviços, incluindo obtenção e manutenção de licenças, cumprimento da legislação ambiental, reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente e pagamento de multas ou sanções decorrentes de suas atividades.

13.2. 16. Cumprir as obrigações (medidas de prevenção e medidas de mitigação) constantes no Mapa/Análise de Riscos que competem ao(à) contratado(a).

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1.Reajuste

14.1.1. Os valores poderão ser reajustados baseado no IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA nos casos de renovação do Contrato.

14.2.Revisão

14.2.1. A revisão contratual poderá ser aplicada em casos excepcionais, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela
- b) CONTRATADA;
- c) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da
- d) Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- e) Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- f) Nos demais casos em que se aplique a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços objeto desta contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº

14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, normas técnicas da ABNT pertinentes ao tratamento de resíduos sólidos, e demais dispositivos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

GRAZIELE LOPES FIGUEIREDO
SUPERVISORA DE COMPRAS

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DE CÁLCULO - COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO SERVIÇO DE COLETA CONVENCIONAL E TRANSPORTE

Neste memorial de cálculo é apresentada a discriminação dos valores utilizados como base para a composição do custo dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industriais (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Braço do Norte. Foram incluídos os principais itens e recursos julgados necessários à plena execução dos serviços.

As fontes consultas para composição do custo:

https://2025seletivocomcap.fepese.org.br/?go=download&arquivo=2025_001_PS_COMCAP_TA_01.pdf&inline=1 <https://febrac.org.br/wp-content/uploads/2025/01/PR000074.pdf#:~:text=VIG%C3%A8ANCIA%20DA%20CL%C3%81USULA:%2001/02/2025%20a%2031/01/2026%20As,n%C3%A3o%20ser%C3%A1%20considera do%20como%20jornada%20de%20trabalho.>

1. RESUMO DOS SERVIÇOS	
	R\$/ton
Preço por tonelada do serviço de coleta	R\$ 354,31
Preço por tonelada do serviço de transporte	R\$ 16,36
Preço total	R\$ 370,67
Descrição do item - Serviço de Coleta	Custo mensal
Custo da mão-de-obra direta utilizada no serviço	R\$ 176.137,33
Custo com estrutura física, veículos e equipamentos utilizados no serviço c/ B.D.I	R\$ 119.776,61
Custo total mensal	R\$ 295.913,94
Custo por tonelada	R\$ 369,89
Descrição do item - Serviço de transporte	Custo mensal
Custo da mão-de-obra direta utilizada no serviço	R\$ 6.294,37
Custo dos veículos e equipamentos utilizados no serviço c/ B.D.I	R\$ 6.793,64
Custo total mensal	R\$ 13.088,01
Custo por tonelada	R\$ 16,36

2. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Para o cálculo do custo do serviço de coleta foram levados em consideração os custos fixos (mão de obra, licenciamento e seguro dos veículos, depreciação, etc.) e os custos variáveis associados à quilometragem percorrida nos itinerários de coleta, como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, entre outros.

2.1 Histórico de coleta	
A quantidade de resíduos sólidos a ser coletada e destinada ao aterro sanitário foi dimensionada com base no crescimento verificado nos últimos anos (2023 a 2025) , que resultou em 18%. Considerando a duração do contrato, além do crescimento vegetativo da população e de uma provável expansão do perímetro urbano, com consequente aumento no consumo de bens ao longo dos próximos anos, estimou-se 2% de margem de segurança. Assim, a projeção foi realizada aplicando-se um incremento de 20 % sobre a média mensal apurada no ano 2025.	
Quantidade anual de toneladas coletadas em 2025 + projeção de crescimento da geração de lixo baseada na variação ocorrida no período de 2023 a 2025	9.600,00
Média mensal de toneladas coletadas em 2025 + projeção de crescimento da geração de lixo baseada na variação ocorrida no período de 2023 a 2025	800,00

2.2 Dimensionamento da frota de veículos

Dia	Rota	Quilometragem diária (coleta + transporte) em km	Nº de viagens diárias ao aterro	Média km/viagem
Segunda-feira	Conforme roteiro anexo ao TR	205,58	5	41,1
Terça-feira	Conforme roteiro anexo ao TR	327,13	5	65,4
Quarta-feira	Conforme roteiro anexo ao TR	205,58	5	41,1
Quinta-feira	Conforme roteiro anexo ao TR	327,13	5	65,4
Sexta-feira	Conforme roteiro anexo ao TR	205,58	5	41,1
Sábado	Conforme roteiro anexo ao TR	71,29	3	23,8
Total semanal		1.342	28	
Total mensal		5.826	122	

Percurso médio por dia da semana (Ref. Julho/2025)

Dia	Coleta (km)	Transporte (km)	km (coleta + transporte)	nº de viagens até o aterro
Segunda-feira	75,6	130,0	206	5,0
Terça-feira	197,1	130,0	327	5,0
Quarta-feira	75,6	130,0	206	5,0
Quinta-feira	197,1	130,0	327	5,0
Sexta-feira	75,6	130,0	206	5,0
Sábado	6,7	78,0	71	3,0
Total semanal	627,7	728,0	1.342	28,0
Total mensal	2.724,3	3.159,5	5.825,54	122
Capacidade líquida média das caçambas compactadoras (ton)				7,5
Média de viagens por dia				5,0
Quantidade de caminhões				2
Média de viagens diárias por veículo				2,4
Percurso médio mensal de coleta (km)				2.724,3
Percurso médio mensal por caminhão efetivo na rota(km)				681,1
Velocidade média de coleta por caminhão (km/h)				1,8

Distância de transporte (balança - aterro): 45km x 2 = 90km

Percurso médio mensal de coleta:		2.724,3
Percurso médio mensal de transporte:		3.159,5

km km

A composição do custo unitário por tonelada de resíduos recolhida abrange os custos variáveis, como combustível, pneus, lubrificação e lavagem e demais itens de oficina; e os custos fixos, como a depreciação do veículo e do implemento; remuneração do capital; licenciamento e IPVA; seguro obrigatório (DPVAT); salários e encargos dos motoristas, ajudantes de coleta e demais funcionários.

2.2.1 Caminhão equipado com caçamba compactadora de capacidade nominal de 15m³ de lixo compactado

Especificação: caminhão coletor, nacional, diesel, câmbio de no mínimo cinco (05) marchas a frente e uma (01) a ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com coletor compactador de lixo, com capacidade para 15 m³ de lixo compactado na caixa de armazenagem, caixa coletora de chorume, garras de sustentação em toda a lateral e estribo traseiro tipo grelha para acomodação dos trabalhadores da coleta, alerta de marcha ré, entre outros itens de segurança.

Considerou-se trabalho em 2 turnos de 7,33 horas úteis, com 1 motorista e 3 ajudantes de coleta por caminhão.

	1º turno	2º turno	Reserva	Total
Quantidade de caminhões coletores	3	2		5
Motoristas	3	2		5
Ajudantes de coleta	9	6		15
Encarregados de frota			1	1

Observação: Adotou-se um contingente reserva de 20%.

3. CÁLCULO DO CUSTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE COLETA

Descrição do item	Frota efetiva		Frota reserva	Total
	R\$/veículo	R\$ total	R\$ total	
Combustível	R\$ 707,22	R\$ 3.536,09	R\$ -	R\$ 3.536,09
Manutenção	R\$ 4.078,20	R\$ 20.390,98	R\$ -	R\$ 20.390,98
Pneus	R\$ 211,29	R\$ 1.056,44	R\$ -	R\$ 1.056,44
Lubrificação	R\$ 370,17	R\$ 1.850,87	R\$ -	R\$ 1.850,87
Lavação	R\$ 545,24	R\$ 2.726,20	R\$ -	R\$ 2.726,20
Licenciamento e seguros	R\$ 1.669,59	R\$ 8.347,94	R\$ 1.218,61	R\$ 9.566,55
Depreciação	R\$ 8.981,39	R\$ 44.906,95	R\$ -	R\$ 44.906,95
Remuneração do capital investido	489,47	R\$ 2.447,33	R\$ -	2.447,33
Rastreamento e monitoramento	R\$ 75,00	R\$ 375,00	R\$ 75,00	R\$ 450,00
Total mensal (R\$)	R\$ 17.127,56	R\$ 85.637,79	R\$ 1.293,61	R\$ 86.931,40

3.1 Caminhão equipado com caçamba compactadora - capacidade nominal de carga de 15 m³ de lixo compactado

FROTA EFETIVA

Valor do veículo (R\$)	R\$ 407.819,50
Caçamba compactadora	R\$ 165.000,00
Caminhão (chassi)*	R\$ 242.819,50
Quantidade de veículos (unidade)	5
Quantidade de veículos reserva (unidade)	1
Percurso médio mensal de coleta (km)	2.724,3

* Ref.: Tabela FIPE - Ref. Ford Cargo 1723 E Turbo Diesel 2P Ano 2019 (R\$ 255.259,00). Pesquisa em novembro de 2025.

*Tabela FIPE - Ref. Iveco Tector 240E28 6x2 2p Diesel E5 Ano 2019 (R\$ 230.380,00). Pesquisa em novembro de 2025.

FROTA RESERVA

	R\$ 3.536,09
Valor do veículo (R\$) usado, acima de 5 anos	R\$ 309.424,00
Caçamba compactadora	R\$ 165.000,00
Caminhão (chassi)*	R\$ 144.424,00
Quantidade de veículos (unidade)	1

3.1.1 Combustível

Diesel S10 - Preço médio para o município de Florianópolis - novembro 2025

Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc-17112025-a-23112025.xlsx

	R\$ 20.390,98
Custo do combustível (R\$/litro)	6,490
Consumo do veículo (Km/litro)	5,00
Total de litros/mês	544,85
Custo mensal (R\$)	R\$ 3.536,09
Custo por veículo efetivo (R\$/veículo)	R\$ 884,02

3.1.2 Manutenção (peças, acessórios e material de manutenção)

	R\$ 1.056,44
Valor do equipamento	R\$ 407.819,50
Fator de manutenção (correspondente a 1% do valor do veículo completo, sem pneus, por mês)	1%
Custo mensal (R\$/veículo)	R\$ 4.078,20
Custo mensal total da frota efetiva (R\$)	R\$ 20.390,98

3.1.3 Pneus

Custo médio pneu novo (CN): R\$ 2.400,00 1657,32 1800

Vida útil, em km, de um pneu novo (VN)= 20.000km

Número de recapagens (R) 2
Número de rodas por veículo (N) 6
Vida útil, em km, de um pneu recapado -considerou-se um rendimento de 80% com cada recapagem (VR)= 16.000km
Custo de uma recapagem (CR)= R\$ 866,00
CPK = (NxCN + RxCR)/(VN + RxVR)
CPK = (6x1800,00 + 2x599,00)/(20.000+2x16000) = 0,31023

	R\$	1.850,87
Total mensal (R\$/veículo)	R\$	211,29
Custo mensal total da frota efetiva (R\$)	R\$	1.056,44

3.1.4 Lubrificantes

		Óleo do motor	
Cárter (quantidade de litros)	23		
Preço do óleo (R\$/litro)	R\$ 23,40		Ref. SAE40
Frequência de troca (km)	10.000		
Custo (R\$/km)	R\$ 0,0538		
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 36,65		
Custo mensal total (R\$)	R\$ 183,27	Transmissão/Diferencial	
Quantidade de litros (caixa de transmissão)	10		
Quantidade de litros (diferencial)	20		Ref. SAE40
Preço do óleo de transmissão (R\$/litro)	R\$ 32,45	Ref. 85M-140 serviço pesado	
Preço do óleo diferencial (R\$/litro)	R\$ 33,60		
Frequência de troca (km)	30.000,00		
Custo (R\$/km)	0,0332	Comandos hidráulicos	
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 22,62		
Custo mensal total (R\$)	R\$ 113,11		
Quantidade de litros reservatório hidráulico	100		416 horas/mês
Preço (R\$/litro)	R\$ 23 ,60		
Frequência de troca (horas)	3.600		
Custo por hora (R\$/h)	0,6556	Filtros	
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 272,71		
Custo mensal total (R\$)	R\$ 1.363,56		
Filtros (filtro de óleo, diesel e de combustível)	R\$ 381,80		
Frequência de troca dos filtros (km)	10.000		
Filtros (filtro de ar)	R\$ 128,83		
Frequência de troca (filtro de ar) (km)	60.000		
Custo (R\$/km)	R\$ 0,0403		
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 27,47		
Custo mensal total (R\$)	R\$ 137,33		

Graxas

Custo por kg	R\$ 15,74
Consumo (kg/km rodado)	0,0010
Consumo de graxa (kg)	0,68
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 10,72
Custo mensal total (R\$)	R\$ 53,60

3.1.5 Lavação

R\$	2.726,20
-----	----------

	R\$	9.566,55
Verba para lavação (R\$/veículo) (uma ducha ao final de cada turno e uma lavagem completa por semana)	R\$	545,24
Quantidade de veículos		5,00
Custo mensal total de lavação (R\$)	R\$	2.726,20

3.1.6 Licenciamento e seguros

	R\$	44.906,95	
	Frota efetiva	Frota reserva	
Seguro obrigatório	R\$ 5,78	R\$ 5,78	
IPVA (1,5% alíquota x valor do veículo)	R\$ 3.642,29	R\$ 2.166,36	
Seguro total (aprox.4,0% do custo do veículo)	R\$ 16.312,78	R\$ 12.376,96	
Licenciamento	R\$ 74,20	R\$ 74,20	
Total anual por veículo (R\$)	R\$ 20.035,05	R\$ 14.623,30	
Total mensal por veículo (R\$)	R\$ 1.669,59	R\$ 1.218,61	
Total mensal da frota (R\$)	R\$ 8.347,94	R\$ 1.218,61	R\$ 9.566,55

3.1.7 Depreciação

A depreciação será calculada em função da vida útil do chassi, do equipamento e seus respectivos valores.
Será considerado um valor residual de 20% para o chassi e 0% para o equipamento (caçamba compactadora). *Método da depreciação*

Valor de aquisição do chassi	R\$ 242.819,50
Valor residual do chassi: 20,00%	R\$ 48.563,90
Vida útil (meses) (Fonte: IN SRF nº 72/84)	40
Taxa anual de depreciação (Lei 3.470/1958, artigo 69)	30%
Custo mensal de depreciação do chassi (R\$/caminhão)	R\$ 4.856,39
Custo mensal total de depreciação dos chassis (R\$)	R\$ 24.281,95

linear

depreciação acelerada

Valor de aquisição do equipamento	R\$ 165.000,00
Valor residual do equipamento: 0,00%	R\$ -
Vida útil (meses)	40
Custo mensal de depreciação do equipamento (R\$/equipamento)	R\$ 4.125,00
Custo mensal de depreciação dos equipamentos (R\$)	R\$ 20.625,00

Obs.: Considerando que a idade do veículo reserva ultrapassa a vida útil padrão para frota (5 anos), não será contabilizado seu custo de depreciação.

3.1.8 Remuneração do capital investido	2.447,33
--	----------

Método do custo médio mensal baseado na depreciação linear

Fonte: Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado. Coordenação: André Vilhena. 3ª ed. São Paulo: CEMPRE, 2010.

O coeficiente anual de remuneração do capital (RC), calculado com base no valor médio de investimento ao longo de sua vida útil é obtido pela seguinte fórmula:

$$RC = [2 + (VU - 1) * (1 - VR / 100)] / 2 * VU$$

RC – Coeficiente anual de remuneração de capital

VR – Valor residual, expresso como uma porcentagem do preço do veículo novo = 20%

VU – Vida útil do veículo em anos = 3,33 anos

RC =	0,7201
------	--------

Taxa de juros acumulada, apurada em fev/2021 SELIC (2,00%) = % 0,17a.m.

Valor da parcela mensal por veículo:

Prc=	R\$ 489,47
------	------------

0,17

Considerando que a frota reserva já foi depreciada, a remuneração do capital investido será calculada sobre os 5 veículos efetivos.

Prc=	R\$ 2.447,33
Remuneração do capital investido (por veículo)	489,47
Remuneração do capital investido (total)	2.447,33

3.1.9 Sistema de rastreamento de frota

R\$	375,00
-----	--------

Custo de instalação e ativação do equipamento* (R\$/veículo.ano)	R\$ 180,00
Custo da mensalidade por veículo (monitoramento via WEB)	R\$ 60,00
Custo mensal por veículo (R\$/veículo)	R\$ 75,00
Custo total mensal da frota efetiva e reserva (R\$)	R\$ 375,00

*Pesquisa de mercado simples

4. ESTRUTURA FÍSICO-ADMINISTRATIVA (administração local e mobilização)

Descrição do item	Custo mensal (R\$)
Verba para locação/instalação de unidade técnica operacional (incluindo garagem, área de depósito, vestiários, refeitório, escritório)	R\$ 8.600,00

OBSERVAÇÃO: As despesas associadas ao escritório, tais como salário de diretores, gerentes e secretários, atividades de supervisão geral, incluindo planejamento, consultoria, controle de qualidade e suporte aos contratos, setores de engenharia e arquitetura, logística, compras, dentre outros, servindo de apoio à execução de diversas obras e os serviços necessários à manutenção e ao funcionamento da estrutura administrativa da empresa, que atendem a vários setores e áreas comuns, como: vigilância, segurança, contas telefônicas, conservação, limpeza de edifícios etc. deverão ser embutidos no item Administração Central que compõe a planilha de B.D.I.

5. MÃO DE OBRA ASSOCIADA AO SERVIÇO DE COLETA

Item	Categoria profissional	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
5.1	Mão de obra direta			
5.1.1	Ajudante de coleta	15	R\$ 7.397,65	R\$ 110.964,79
5.1.2	Motorista (100%)	5	R\$ 10.234,75	R\$ 51.173,75
5.1.4	Encarregado de frota	1	R\$ 10.234,75	R\$ 10.234,75
5.2	Mão de obra indireta			
5.2.1	Responsável técnico	1	R\$ 3.764,05	R\$ 3.764,05
	Total			R\$ 176.137,33
	Custo por tonelada			R\$ 220,17

6. RESUMO DO CUSTO DO SERVIÇO DE COLETA

Item	Descrição	Custo mensal (R\$)	Custo com B.D.I	Custo em R\$/ton
6.1	Veículos e equipamentos	R\$ 86.931,40	R\$ 108.993,99	R\$ 136,24
6.2	Estrutura físico-administrativa	R\$ 8.600,00	R\$ 10.782,62	R\$ 13,48
6.3	Mão de obra		R\$ 176.137,33	R\$ 220,17
	Total			R\$ 369,89

7. CÁLCULO DO CUSTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Percurso médio mensal de transporte	3.159,5
Quantidade de caminhões efetivos nas rotas	5

A etapa de transbordo será dispensada. Os caminhões compactadores, após esgotada a capacidade de carga da caçamba, dirigir-se-ão para a balança e, na sequência, para o aterro sanitário.

Os itens que compõem o custo do serviço de transporte são aqueles que apresentam relação com a quilometragem percorrida, tais como: consumo de combustível, lubrificação e pneus, além da mão de obra parcial dos motoristas.

7.1 Custo dos veículos de transporte

7.1.1 Combustível

R\$	4.037,87
-----	----------

Diesel S10 - Preço médio para o município de Florianópolis - novembro 2025

Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc-17112025-a-23112025.xlsx

		R\$	947,73
Custo do combustível (R\$/litro)	6,390		
Consumo do veículo (Km/litro)	5,00		
Total de litros/mês	631,90		
Custo total mensal (R\$)	R\$	4.037,87	
Custo mensal por veículo (R\$/veículo)	R\$	807,57	

7.1.2 Pneus

Referência: Pneu radial 275/80 R22,5

Custo médio pneu novo (CN): R\$ 2.400,00

Vida útil, em km, de um pneu novo (VN)= 20.000

Número de recapagens (R) 2

Número de rodas por veículo (N) 6

Vida útil, em km, de um pneu recapado -considerou-se um rendimento de 80% com cada recapagem (VR)= 16.000 km

Custo de uma recapagem (CR)= R\$ 599,00

Custo do km rodado (Fonte: Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado, 3ª ed. São Paulo: CEMPRE, 2010) $CPK = (N \times CN + R \times CR) / (VN + R \times VR)$

$CPK = (6 \times 1800,00 + 2 \times 599,00) / (20.000 + 2 \times 16000) = 0,29996$

	R\$	432,87
Custo mensal por veículo (R\$/veículo.mês)	R\$	189,55
Custo total mensal (R\$)	R\$	947,73

7.1.3 Lubrificantes

Óleo do motor

Cárter (quantidade de litros)	23
Preço do óleo (R\$/litro)	R\$ 23,40
Frequência de troca (km)	10.000
Custo (R\$/km)	R\$ 0,0538
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 34,01
Custo mensal total (R\$)	R\$ 170,05

Transmissão/Diferencial

Quantidade de litros (caixa de transmissão)	10
Quantidade de litros (diferencial)	20
Preço do óleo de transmissão (R\$/litro)	R\$ 32,45
Preço do óleo diferencial (R\$/litro)	R\$ 33,60
Frequência de troca (km)	60.000,00
Custo (R\$/km)	0,0166
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 10,49
Custo mensal total (R\$)	R\$ 52,47

Ref. SAE40
Ref. 85M-140

Filtros

Filtros (filtro de óleo, diesel e de combustível)	R\$ 381,80
Frequência de troca dos filtros (km)	10.000
Filtros (filtro de ar)	R\$ 128,83
Frequência de troca (filtro de ar) (km)	60.000
Custo (R\$/km)	R\$ 0,0403
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 25,48
Custo mensal total (R\$)	R\$ 127,41

Graxas

Custo por kg	R\$ 15,75
Consumo (kg/km rodado)	0,0010
Consumo de graxa (kg)	1,05
Custo mensal por veículo (R\$)	R\$ 16,59
Custo mensal total (R\$)	R\$ 82,94

7.1.4 Resumo dos custos associados aos veículos de transporte

Descrição do item	Custo total (R\$)	Custo por veículo (R\$)
Combustível	R\$ 4.037,87	R\$ 807,57
Pneus	R\$ 947,73	R\$ 189,55
Lubrificação	R\$ 432,87	R\$ 86,57
Total (R\$/mês)	R\$ 5.418,47	R\$ 1.083,69

7.2 Mão de obra associada ao transporte

Velocidade dos veículos durante o transporte:	80	km/h	km
Trajetos percorridos por viagem até o aterro (ida e volta)	95	hora	hora horas
Tempo de deslocamento de 1 viagem	1,1875	viagens	horas/mês
Tempo de descarga no aterro	0,33		
Tempo total por viagem	1,52		
Quantidade de viagens por mês	121,5		
Quantidade mensal de horas de transporte	184,81		
	91,62%		
		Quantidade mensal total de horas dos motoristas	1.760,00
		Quantidade mensal total de horas produtivas dos motoristas	1.612,51
		Percentual de horas produtivas vinculadas ao serviço de transporte	11,5%

Categoria profissional	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
Motorista	5	R\$ 10.234,75	51.173,75
Motorista (12,3% do salário total)	5	R\$ 1.258,87	6.294,37
Custo por tonelada (1.391,00 ton/mês)			4,53

7.3 Resumo dos custos com transporte

Item	Descrição	Custo mensal (R\$)	Custo com B.D.I	Custo em R\$/ton
7.3.1	Veículos e equipamentos	R\$ 5.418,47	R\$ 6.793,64	R\$ 8,49
7.3.2	Mão de obra		R\$ 6.294,37	R\$ 7,87

	Total	R\$ 16,36
--	-------	-----------

ANEXO – MAPA DA ROTA DO LIXO POR BAIRROS

LEGANDA:

- 2 COLETAS POR SEMANA
- 3 COLETAS POR SEMANA
- 6 COLETAS POR SEMANA
- PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO
- RURAL - 1 COLETA POR SEMANA



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



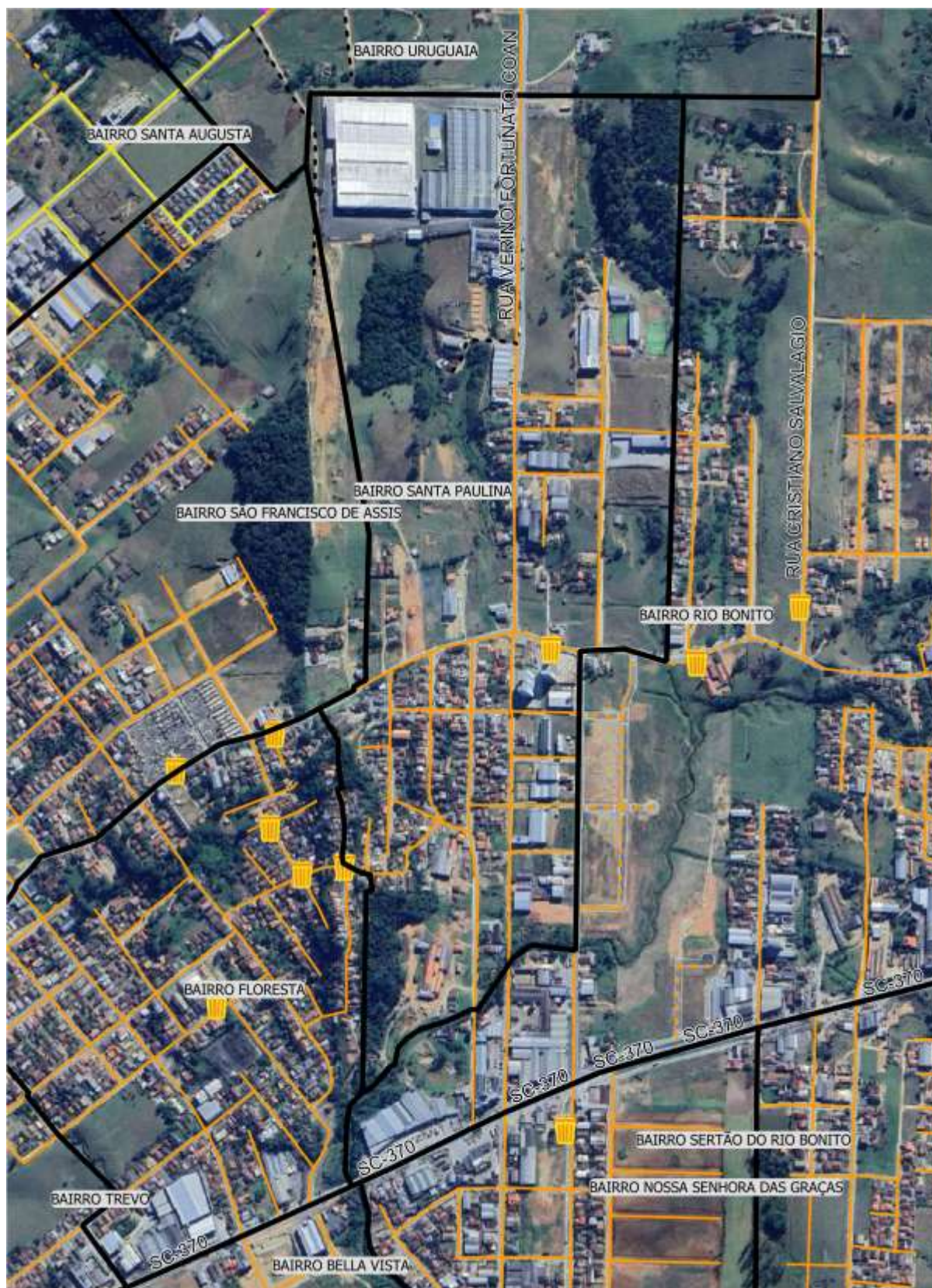


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



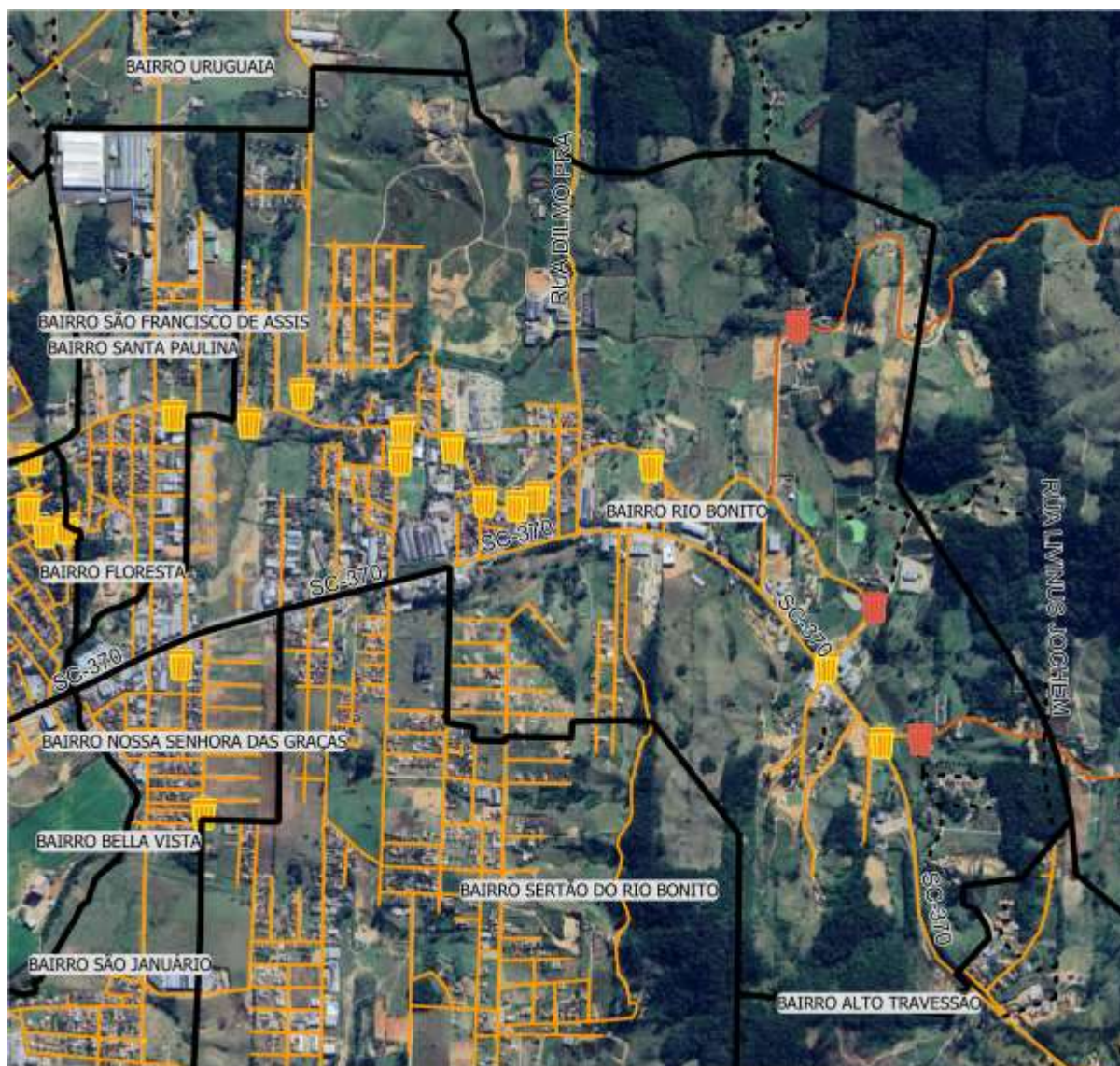


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



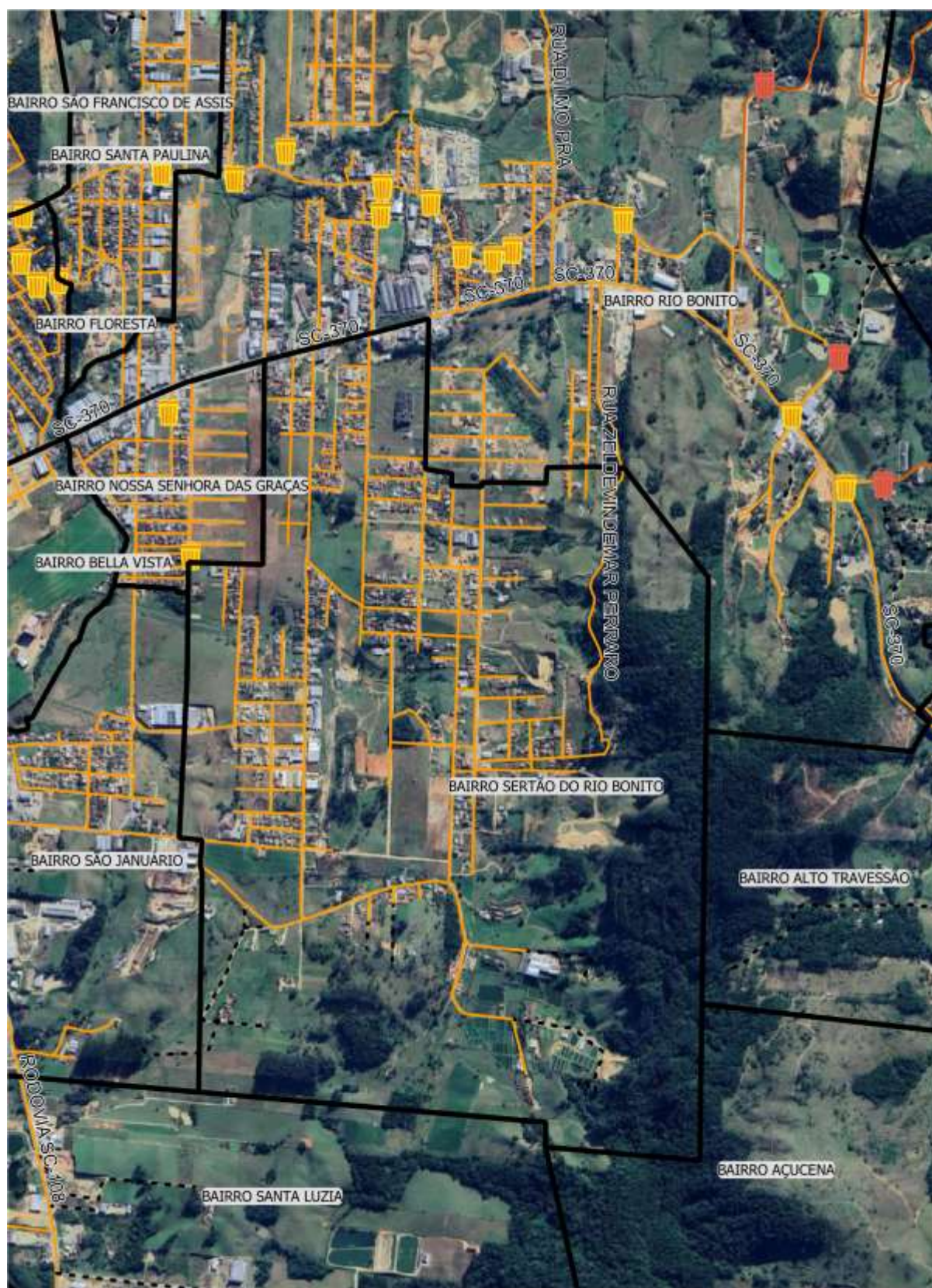


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



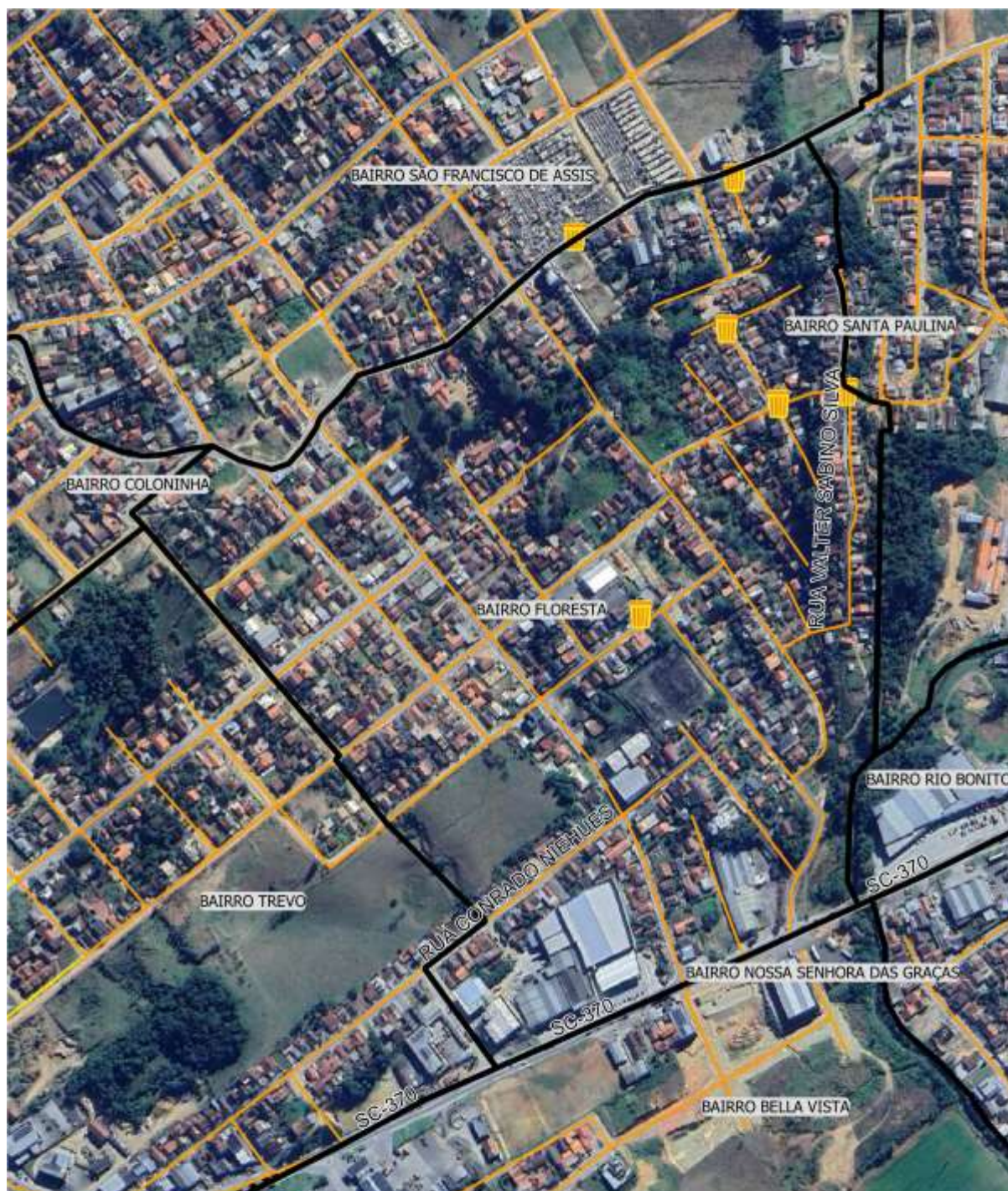


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



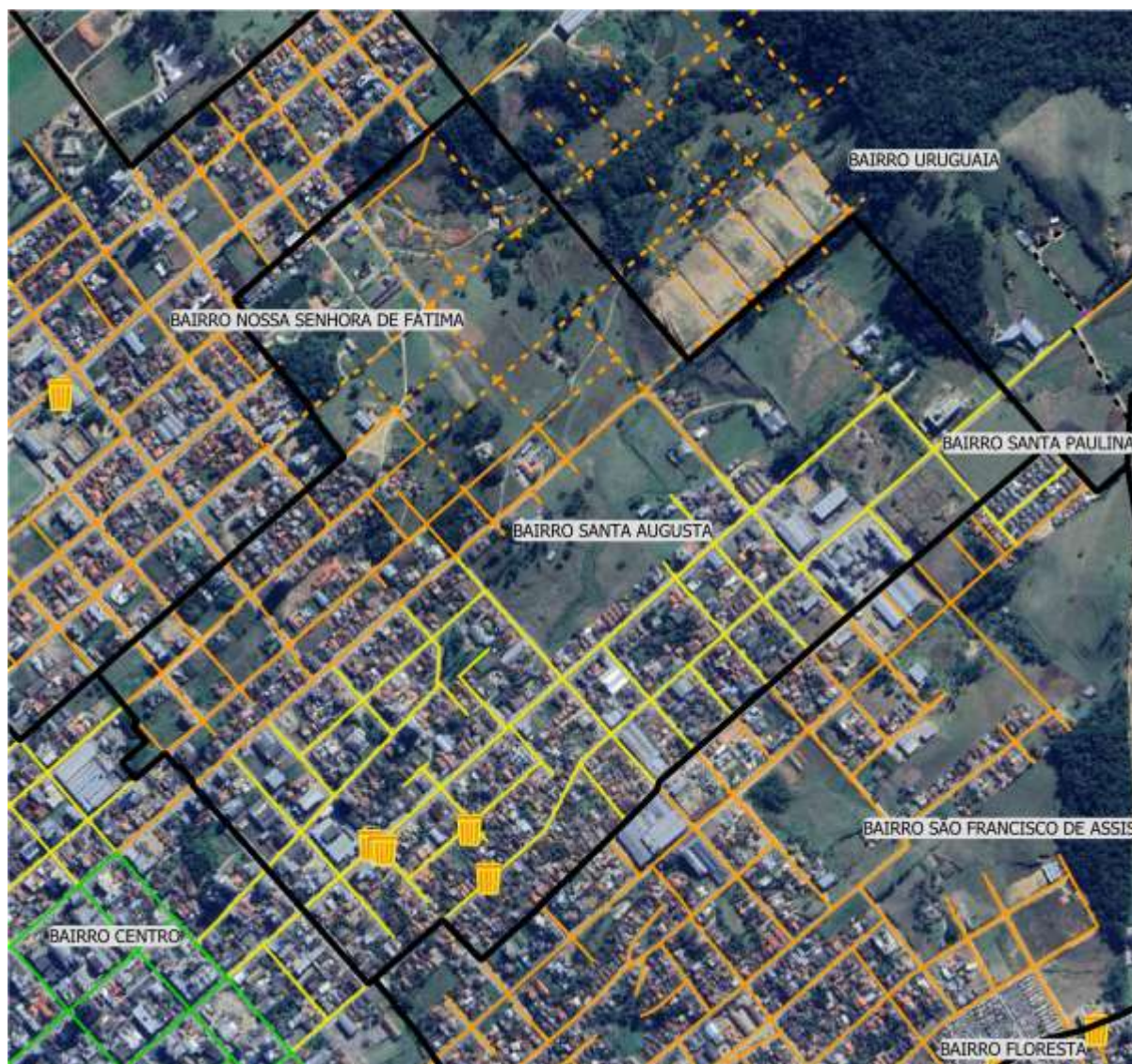


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



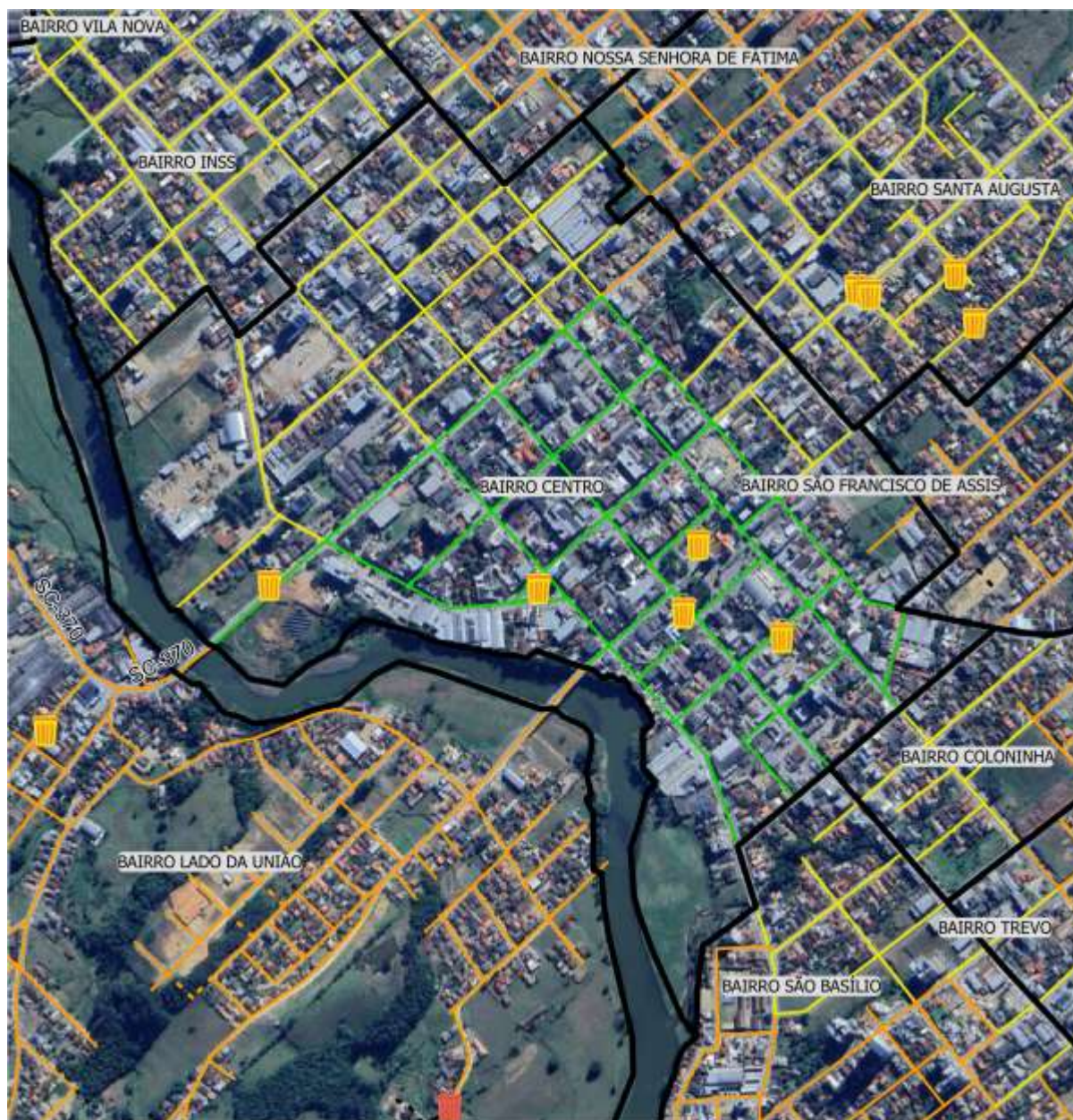


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



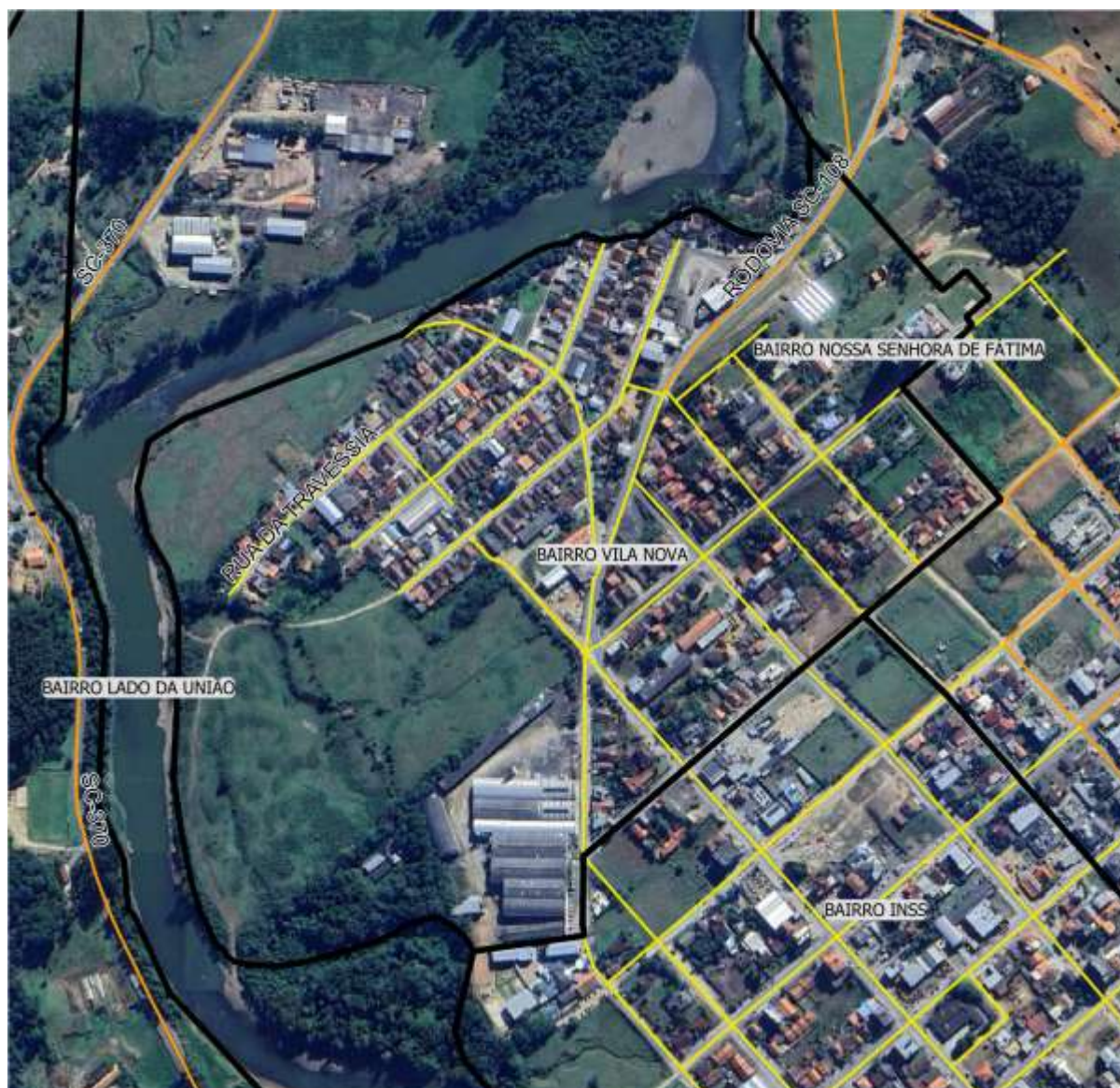


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



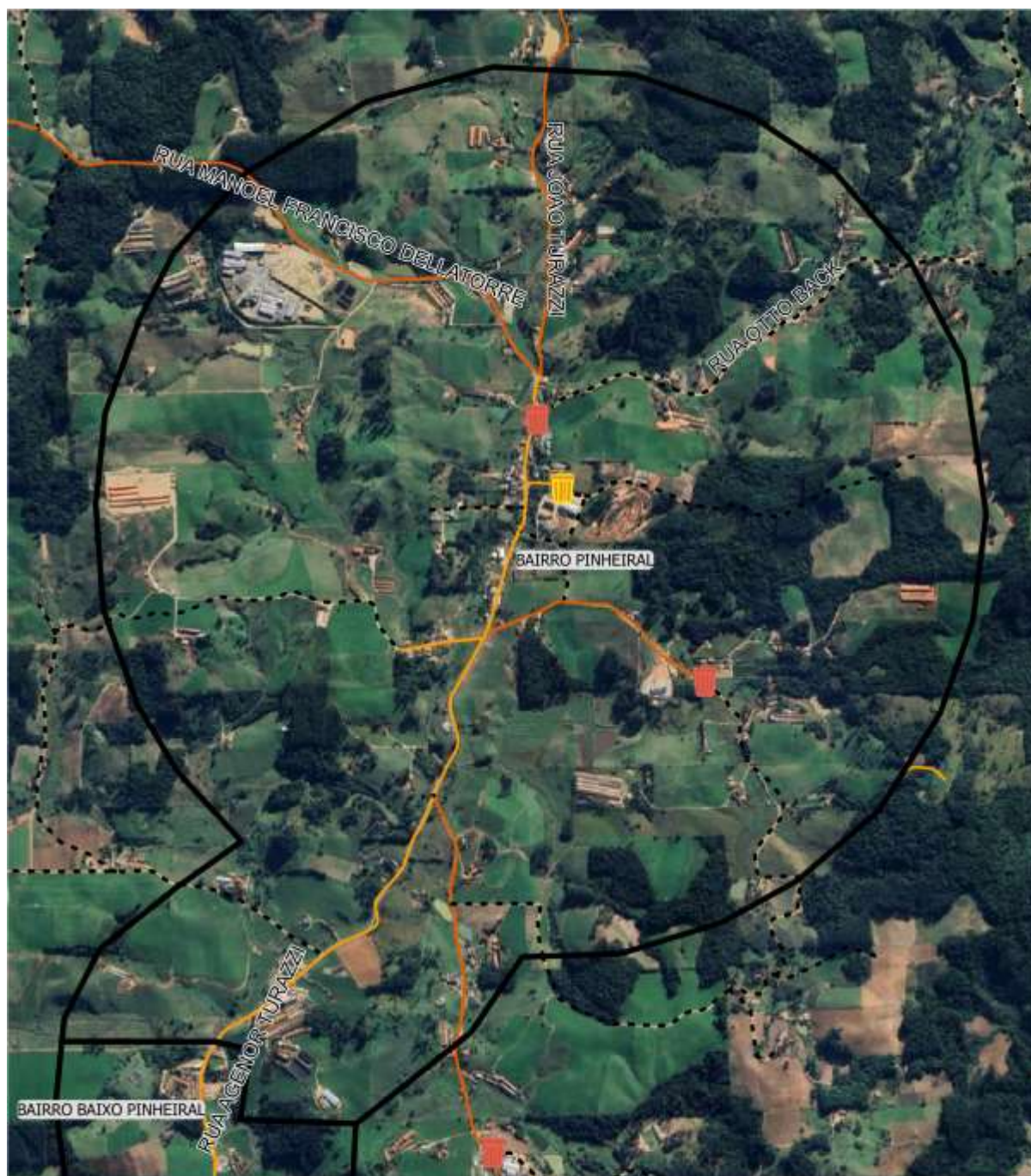


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



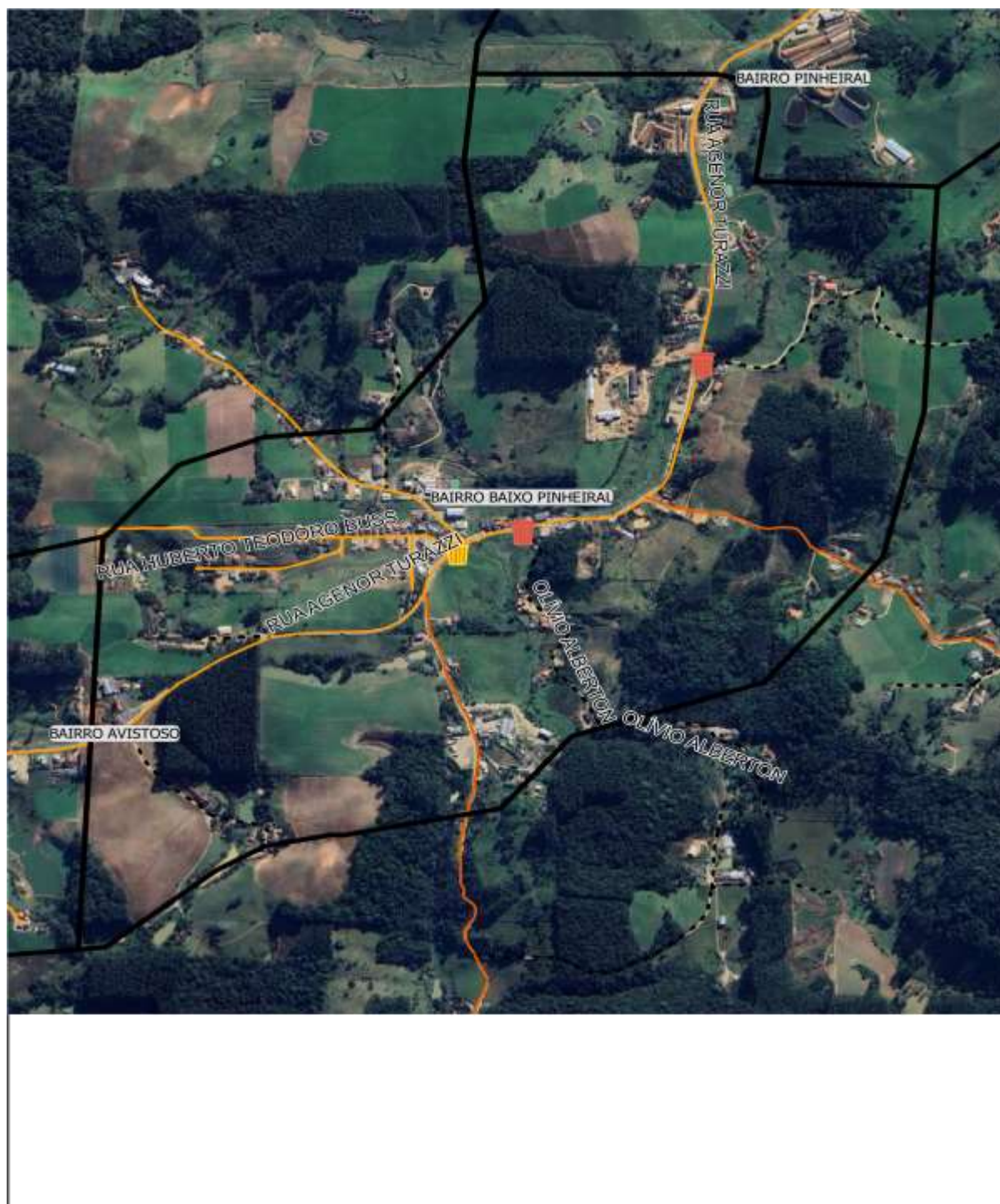


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



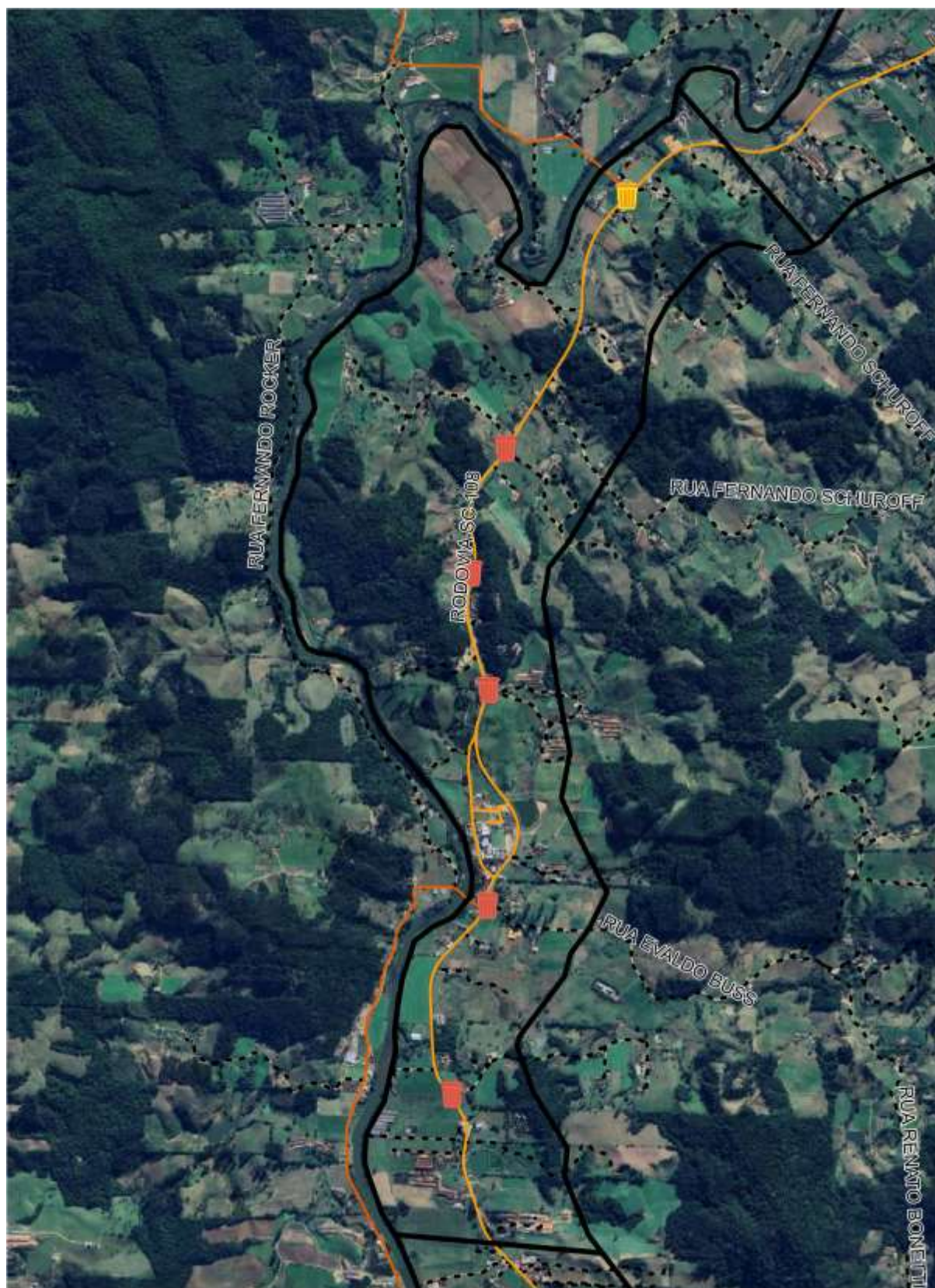


MUNICÍPIO DE BRACO DO NORTE

CONTEÚDO:

Planta Quadra Cadastral





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



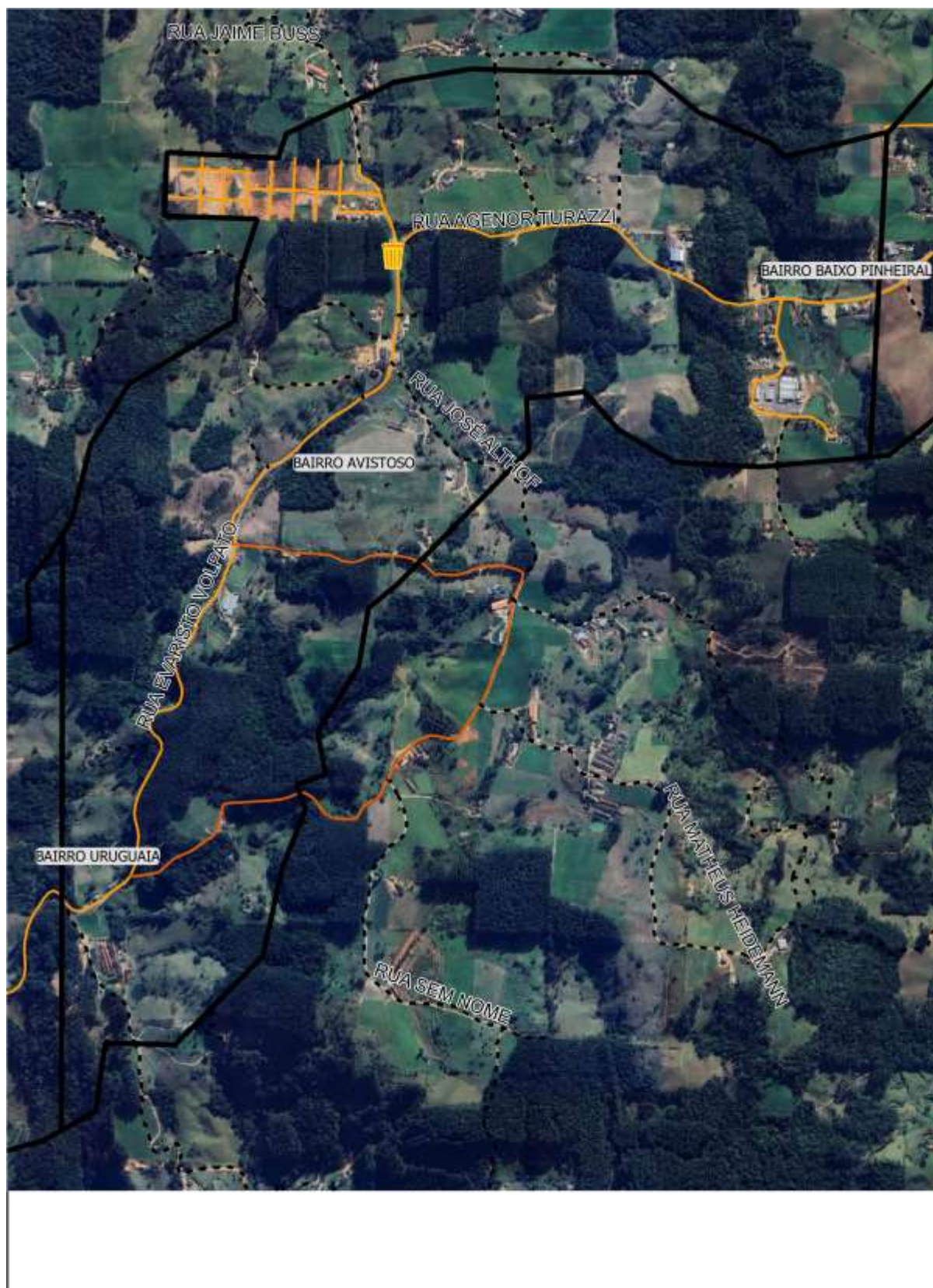


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



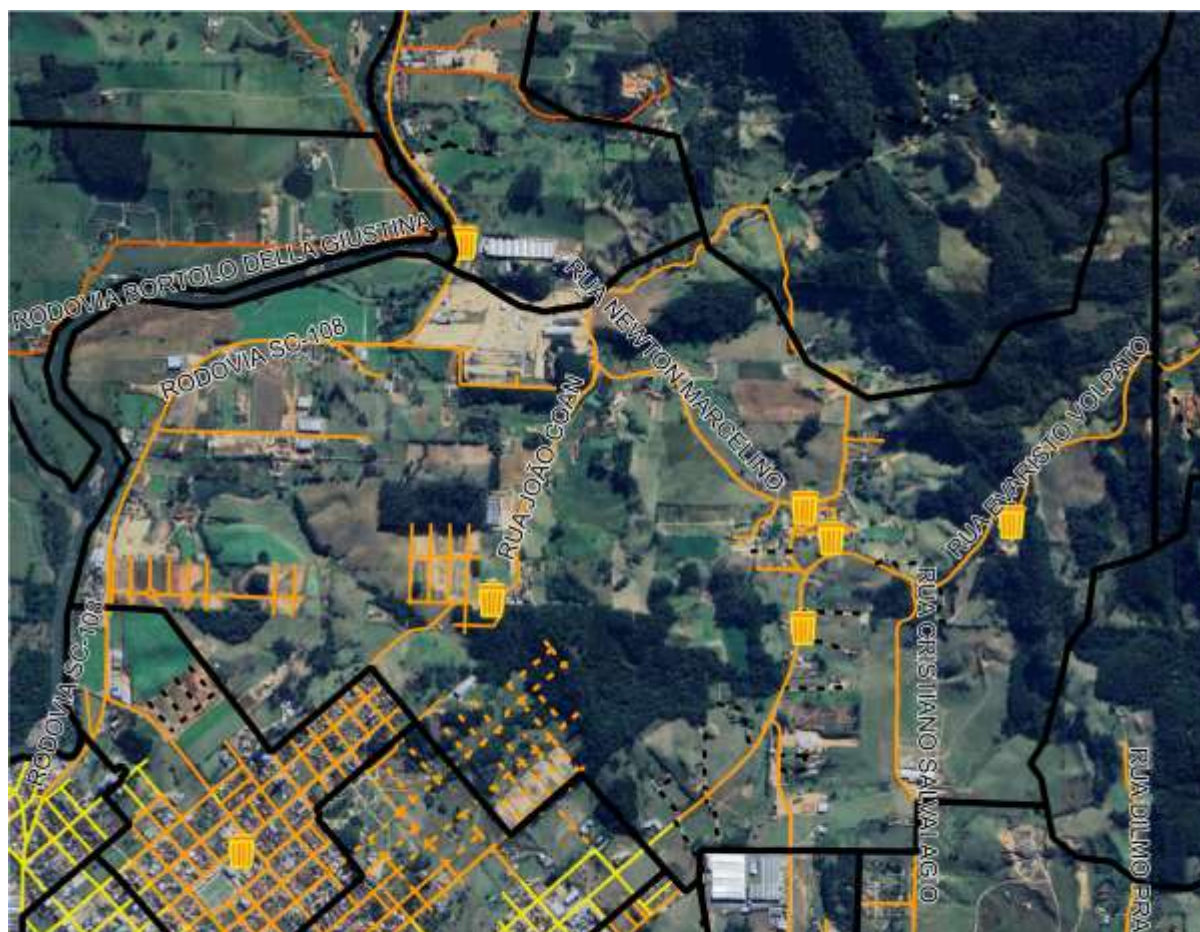


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25





MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



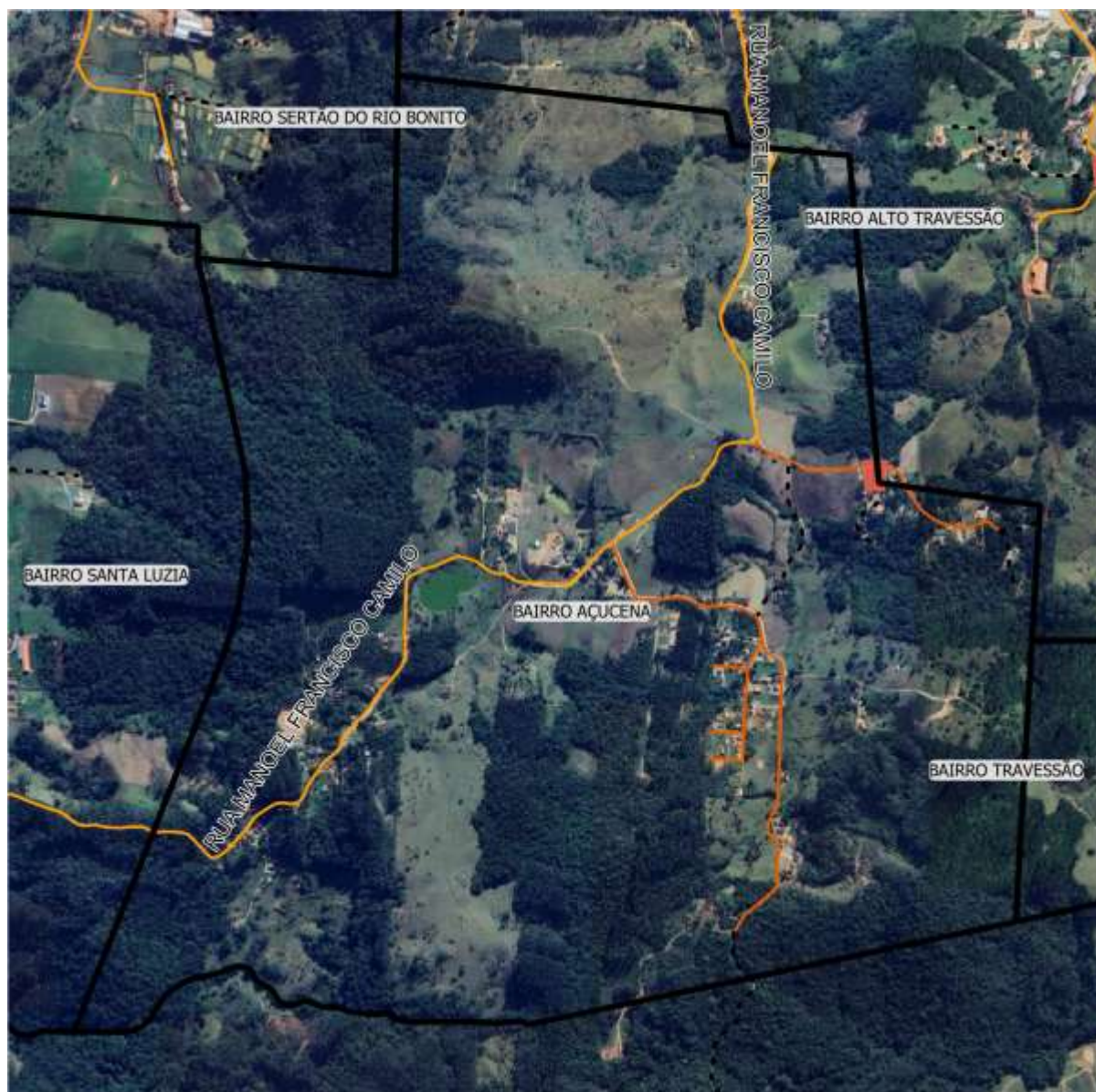


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

EMITIDO EM:
07-11-25



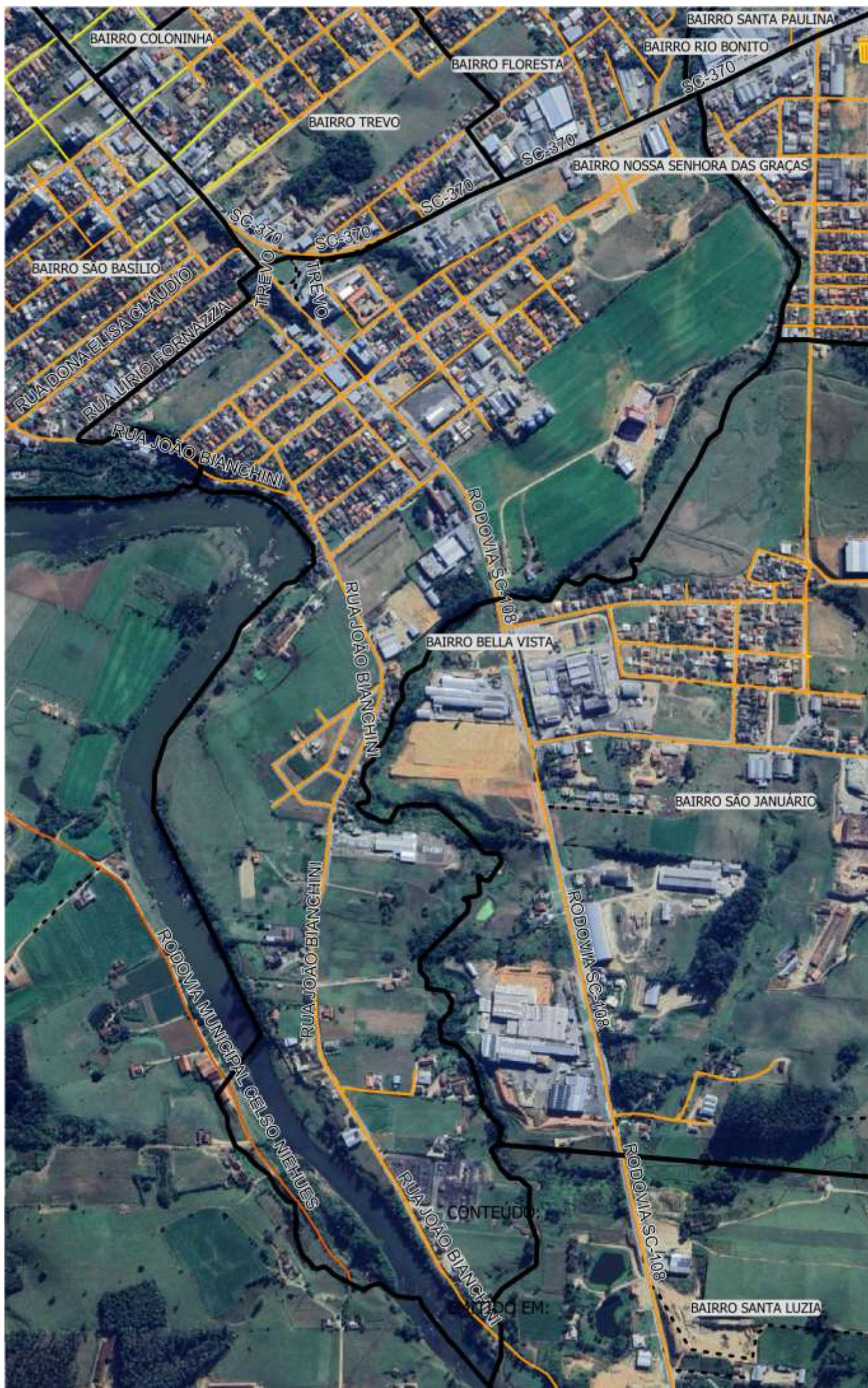


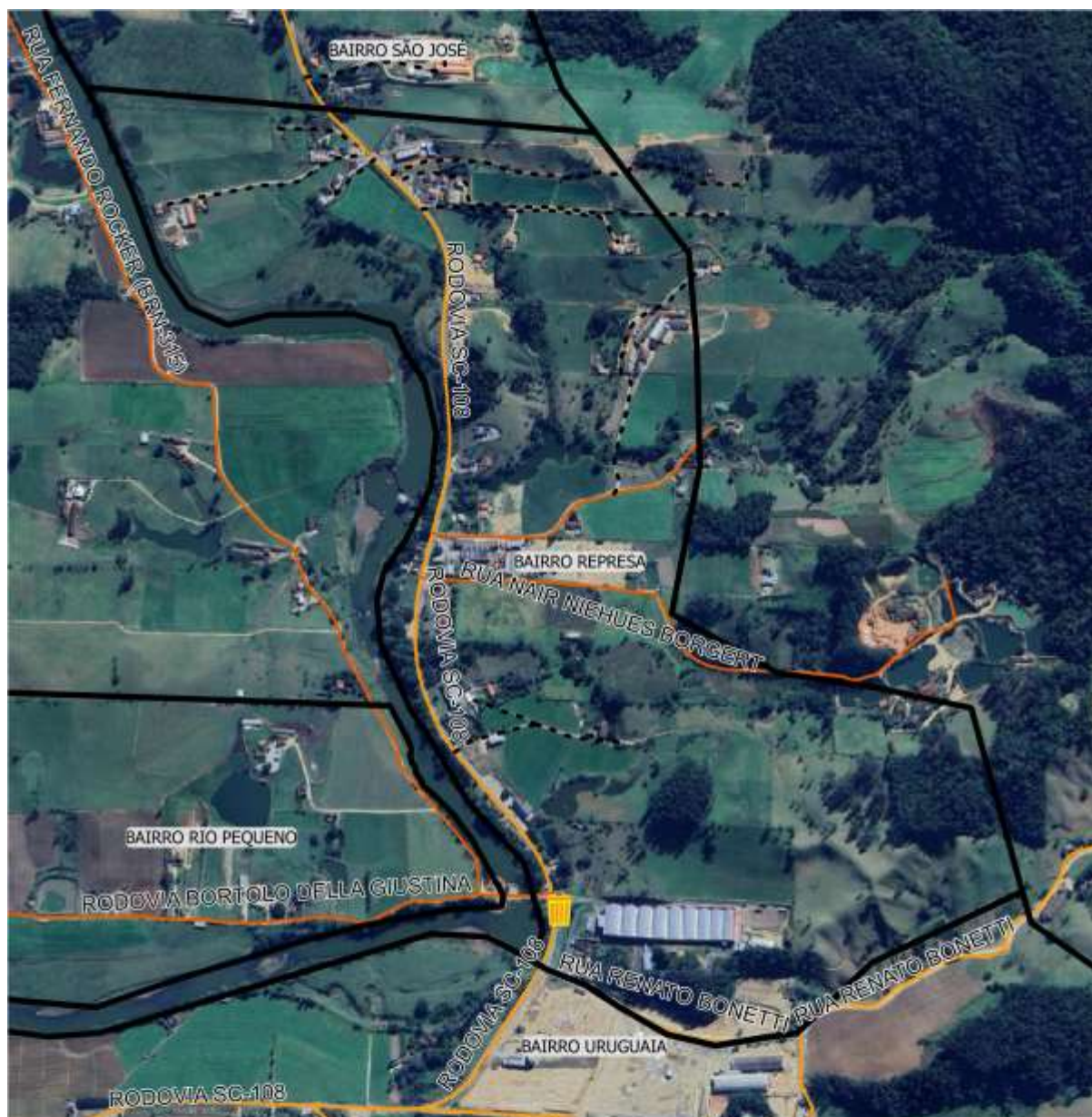
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

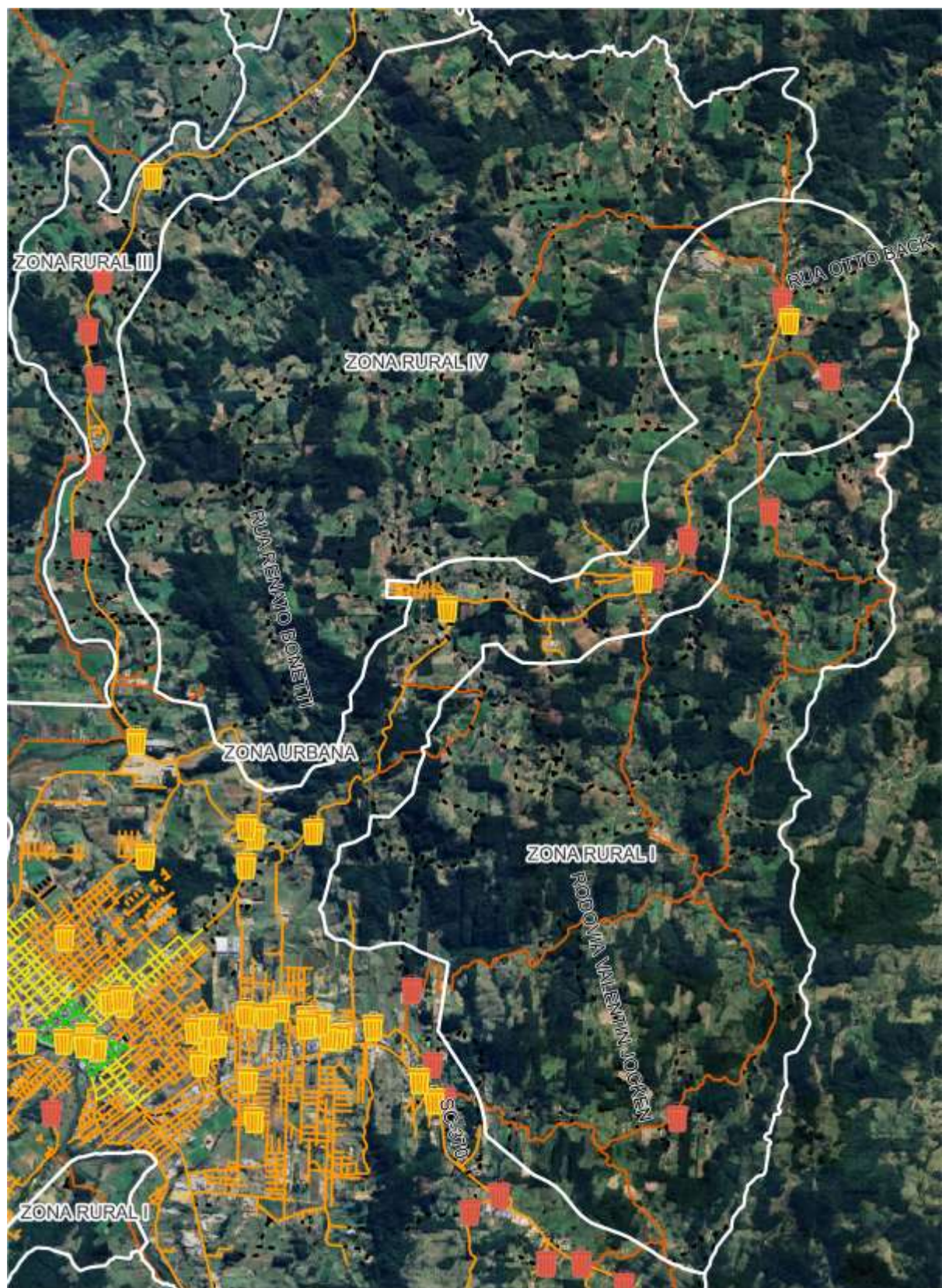
CONTEÚDO:
Planta Quadra Cadastral

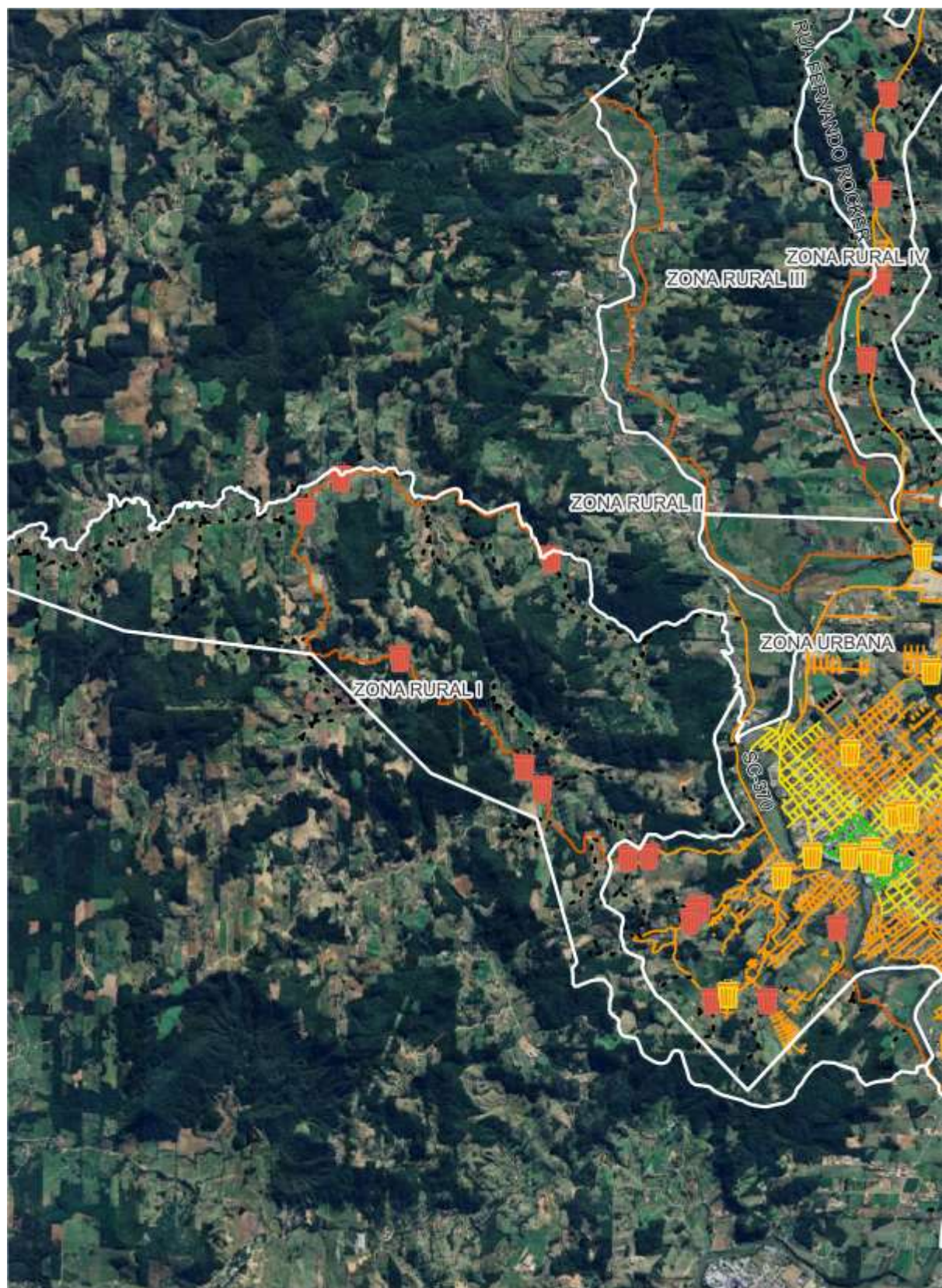
EMITIDO EM:
07-11-25

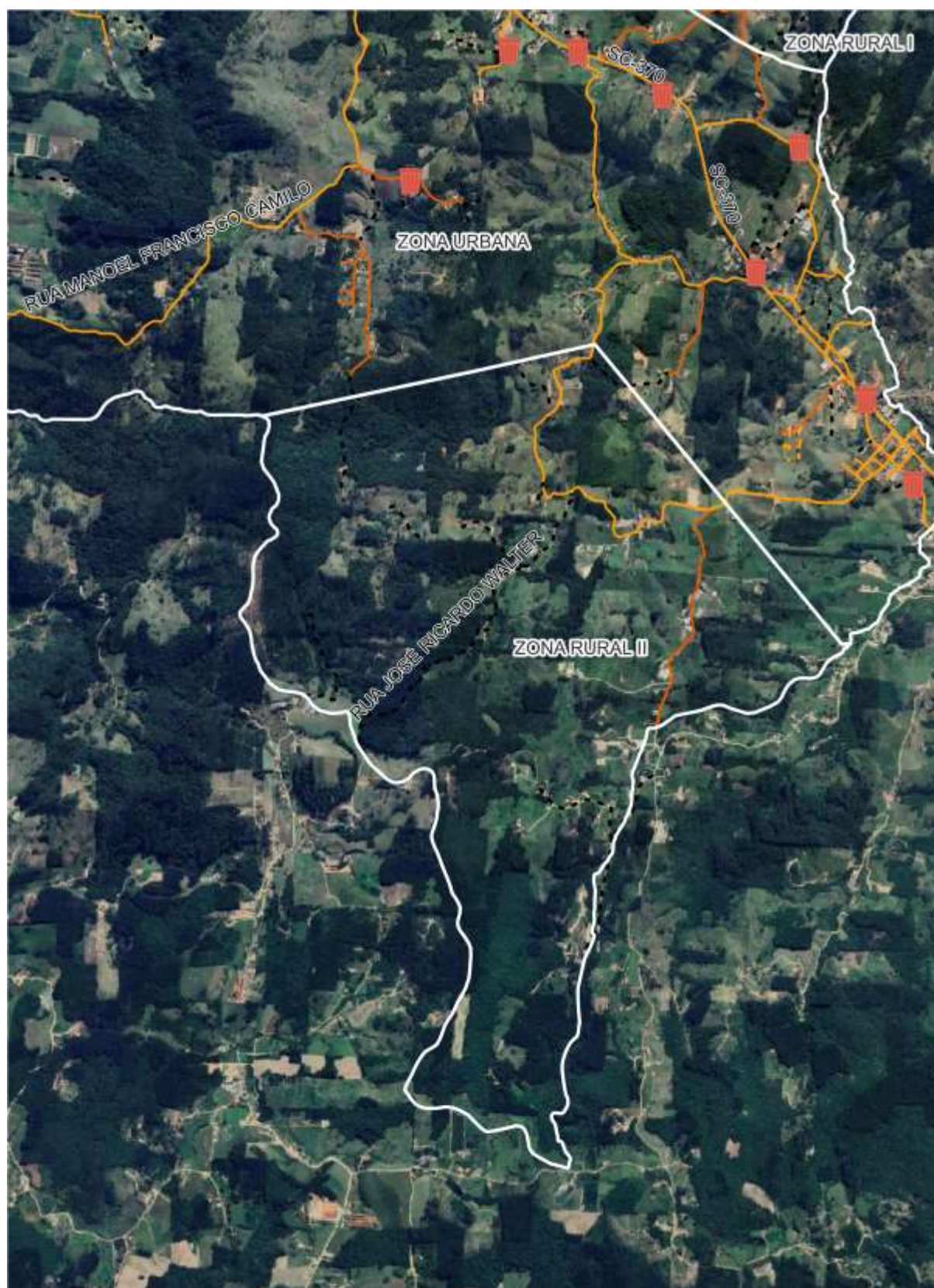








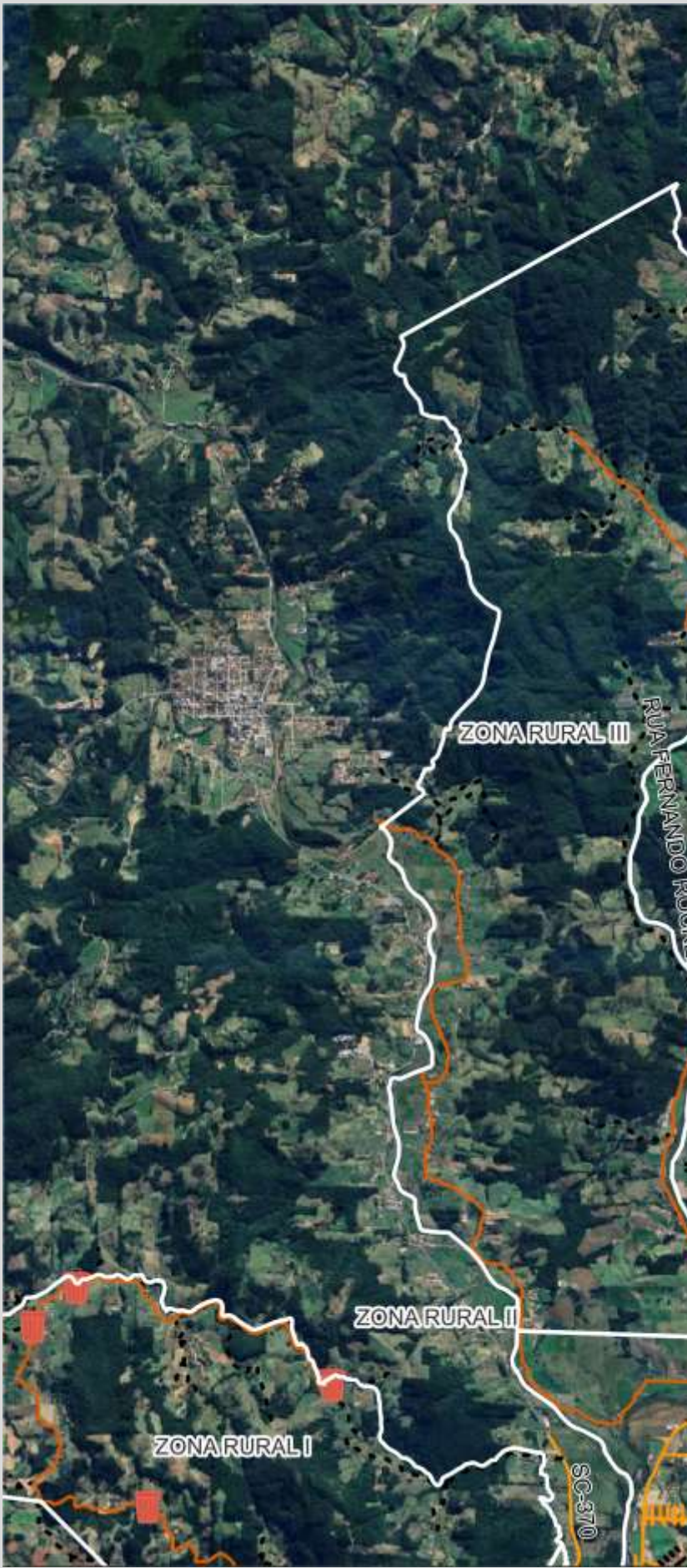




NOME	BAIRRO	NÚMERO DE COLETAS	COMPRIMENTO COMPRIMENTO DO TRECHO TOTAL	
ANGEDA MACHADO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO		2	339,88 679,76
ANTONIO OTAVIO VIANA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO		2 532,73	1065,46
AV, PROFESSORINSS PEDRO MICHELS	BAIRRO		3 169,11	507,33
AVENIDA FELIPE SCHMIDT	BAIRRO CENTRO		3 428,18	1284,54

AVENIDA BAIRRO
FELIPE CENTRO
SCHMIDT

6 816,77 4900,62



AVENIDA FELIPE SCHMIDT	BAIRRO COLONINHA	3 288,13	864,39
AVENIDA FELIPE SCHMIDT	BAIRRO INSS	3 546,8	1640,4
AVENIDA FELIPE SCHMIDT	BAIRRO TREVO	3 371,55	1114,65
AVENIDA FELIPE SCHMIDT	BAIRRO TREVO	6 0	0
AVENIDA FELIPE SCHMIDT	BAIRRO VILA NOVA	3 401,3	1203,9
AVENIDA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO CENTRO	3 165,29	495,87
AVENIDA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO CENTRO	6 437,52	2625,12
AVENIDA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3 1262,62	3787,86
AVENIDA JOÃO DELLA GIUSTINA	BAIRRO INSS	3 434,39	1303,17
AVENIDA JOÃO DELLA GIUSTINA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2 561,86	1123,72
AVENIDA JOÃO DELLA GIUSTINA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3 75,15	225,45
AVENIDA JORGE LACERDA	BAIRRO CENTRO	3 426,89	1280,67
AVENIDA JORGE LACERDA	BAIRRO CENTRO	6 820,02	4920,12
AVENIDA JORGE LACERDA	BAIRRO COLONINHA	3 294,28	882,84
AVENIDA JORGE LACERDA	BAIRRO INSS	3 546,31	1638,93
AVENIDA JORGE LACERDA	BAIRRO TREVO	2 140,38	280,76

AVENIDA JORGE LACERDA	BAIRRO VILA NOVA	3	248,56	745,68
AVENIDA NEREU RAMOS	BAIRRO CENTRO	3	338,47	1015,41
AVENIDA NEREU RAMOS	BAIRRO CENTRO	6	824,02	4944,12
AVENIDA NEREU RAMOS	BAIRRO INSS	3	638,11	1914,33
AVENIDA NEREU RAMOS	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	103,07	309,21
AVENIDA PAULO ANDRÉ GESSER	BAIRRO INSS	3	434,62	1303,86
AVENIDA PAULO ANDRÉ GESSER	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	1155,5	2311
AVENIDA PAULO ANDRÉ GESSER	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	77,06	231,18
AVENIDA PROFESSOR PEDRO MICHELS	BAIRRO INSS	3	368,32	1104,96
AVENIDA PROFESSOR PEDRO MICHELS	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	1162,42	2324,84
AVENIDA PROFESSOR PEDRO MICHELS	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	77,07	231,21
AVENIDA PROFESSOR PEDRO MICHELS	BAIRRO URUGUAIA	2	113,35	226,7
AVENIDA SEVERIANO SOMBRIO	BAIRRO CENTRO	2	164,52	329,04
AVENIDA SEVERIANO SOMBRIO	BAIRRO CENTRO	6	845,87	5075,22

AVENIDA BAIRRO SEVERIANO SANTA SOMBRIO AUGUSTA	2	975,72	1951,44
BERNARDO BAIRRO SÃO JOAO JANUÁRIO BLOEMER	2	178,25	356,5
CORINA BAIRRO SERTÃO DO LESSA RIO JACINTO BONITO	2	493,26	986,52

ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR AMBRÓSIO VOLPATO	1	278,88	278,88
ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR AMBRÓSIO BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	1	784,95	784,95
JOÃO ESTANISLAU ANGELO BAIRRO TREVO	2	0,6	1,2
MARGINAL SC-370 BAIRRO RIO BONITO BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	209,92	419,84
OLÍVIO ALBERTON BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	2	2,16	4,32
ORILDES COLOGNESE DE SOUZA BAIRRO TREVO	2	69	138
OSMAR PEDRO WERNER BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	0,77	1,54
OSMAR PEDRO WERNER BAIRRO URUGUAIA	2	209,97	419,94
PONTE CELSO KINDERMANN BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	147,46	294,92
PRAÇA CORONEL COLLAÇO BAIRRO CENTRO	6	192,12	1152,72
PRAÇA PADRE ROHER BAIRRO CENTRO	6	297	1782
ROD MUNIC FRANCISCO PEDRO SELHORST	1	4833,54	4833,54
ROD MUNIC FRANCISCO PEDRO SELHORST BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	1	525,22	525,22
ROD, MUN, JOSÉ ANTONIO SALVALAGIO - BRN 422	1	5820,17	5820,17
ROD, MUN, JOSÉ ANTONIO SALVALAGIO -BAIRRO LADO DA UNIÃO	1	240,29	240,29
ROD, MUN, JOSÉ ANTONIO SALVALAGIO -BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	1228,8	2457,6
RODOVIA BORTOLO DELLA GIUSTINA BAIRRO RIO PEQUENO	1	2983,5	2983,5
RODOVIA MUNICIPAL CELSO NIEHUES	1	943,49	943,49
RODOVIA MUNICIPAL CELSO NIEHUES BAIRRO BELLA VISTA	1	957,27	957,27
RODOVIA MUNICIPAL CELSO NIEHUES BAIRRO LADO DA UNIÃO	1	274,87	274,87
RODOVIA MUNICIPAL CELSO NIEHUES BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	710,82	1421,64
RODOVIA NICOLAU PEDRO DELLA GIUSTIN BAIRRO RIO PEQUENO	1	3489,49	3489,49
RODOVIA ROBERTO BERNARDO OENNING BAIRRO RIO PEQUENO	1	2845,99	2845,99
RODOVIA SC-108	2	351,14	702,28
RODOVIA SC-108 BAIRRO BELLA VISTA	2	522,33	1044,66
RODOVIA SC-108 BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	771,57	1543,14
RODOVIA SC-108 BAIRRO REPRESA	2	1616,79	3233,58

RODOVIA SC-108	BAIRRO SANTA LUZIA	2	2056,46	4112,92
RODOVIA SC-108	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	1309,71	2619,42
RODOVIA SC-108	BAIRRO SÃO JOSÉ	2	6023,48	12046,96
RODOVIA SC-108	BAIRRO SÃO MAURÍCIO	2	4191,51	8383,02
RODOVIA SC-108	BAIRRO TREVO	2	121,31	242,62
RODOVIA SC-108	BAIRRO URUGUAIA	2	2309,11	4618,22
RODOVIA SC-108	BAIRRO VILA NOVA	3	270,57	811,71
RUA "SEM NOME 02" DO LOTEAMENTO LABAIRRO BELLA VISTA		2	107,94	215,88
RUA 08 DO LOTEAMENTO M, GESSER	BAIRRO VILA NOVA	3	37,55	112,65
RUA 22 DE OUTUBRO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	296,84	593,68
RUA 590	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	130,72	261,44
RUA ADALBERTO LOCKS	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	83,62	167,24
RUA ADÃO ESTEVÃO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	75,52	151,04
RUA ADELIA SAQUETE PRÁ	BAIRRO RIO BONITO	2	166,69	333,38

RUA ADELINO NIEHUES	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	79,08	158,16
RUA ADELMO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA	BAIRRO FLORESTA	2	248,77	497,54
BAIRRO SÃO FRANCISCO DE RUA ADELMO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA ASSIS		2	581,18	1162,36
RUA ADEMIR DA ROSA	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	110,3	220,6
RUA ADHEMAR PALADINI GHISI	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	90,18	180,36
RUA ADOLFO GERÔNIMO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	264,8	529,6
RUA ADOLFO JOÃO DA SILVA	BAIRRO FLORESTA	2	253,79	507,58
RUA AFONSO ELOIR VILA	BAIRRO URUGUAIA	2	101,53	203,06
RUA AGATHA VANDERLINDE	BAIRRO AVISTOSO	2	155,84	311,68
RUA AGENOR PEDRO MATES		1	1517,56	1517,56
RUA AGENOR PEDRO MATES	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	1	745,12	745,12
RUA AGENOR TURAZZI	BAIRRO AVISTOSO	2	1718,51	3437,02
RUA AGENOR TURAZZI	BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	2	1637,81	3275,62
RUA AGENOR TURAZZI	BAIRRO PINHEIRAL	2	2958,32	5916,64
RUA AGOSTINHO SCHMOELLER	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	229,78	459,56
RUA ALBERTINO FILIPI	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	221,56	443,12
RUA ALBERTINO FILIPI	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	470,07	940,14
RUA ALBERTO BUSS	BAIRRO REPRESA	1	639,6	639,6
RUA ALBINA ZACARON	BAIRRO INSS	3	129,87	389,61

RUA ALEXANDRE BUCH SCHULZ	BAIRRO BELLA VISTA	2	36	72
RUA ALOISIO BLOEMER	BAIRRO RIO BONITO	2	257,15	514,3
RUA ALTO PARAISO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	49,23	98,46
RUA ALUISIO OENNING	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	121,43	242,86
RUA ALUIZ KULKAMP		1	1836,84	1836,84
RUA ALVIM JOÃO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	409,6	819,2
RUA ALVIM JOÃO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO	2	130,24	260,48
Rua Alvizio Mattei Dorigon	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	291,55	583,1
BAIRRO SÃO FRANCISCO DE RUA AMBROSIO CARLOS DELLA GIUSTINA ASSIS		2	319,29	638,58
RUA ANA ALICE DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	157,66	315,32
RUA ANA CÂNDIDO BEZA	BAIRRO FLORESTA	2	191,39	382,78
RUA ANA WALTER SCHUELTER	BAIRRO TREVO	2	161,5	323
RUA ANA WALTER SCHUELTER	BAIRRO TREVO	3	151,82	455,46
RUA ANA WESSLER KUERTEN	BAIRRO SANTA LUZIA	2	242,62	485,24
RUA ANDRÉ JOSÉ DA SILVA	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	180,7	361,4
RUA ANDRÉ JOSÉ DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	98,94	197,88
RUA ANDRINO JOSÉ RODRIGUES	BAIRRO URUGUAIA	2	78,13	156,26
RUA ANGELINO SEBASTIÃO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	418,02	836,04

RUA ANGELO FRANCISCO SOMBRIO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	176,93	353,86
RUA ANGELO MANOEL BEZA	BAIRRO BELLA VISTA	2	445,88	891,76
RUA ANGELO SANDRINI	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	197,36	394,72
RUA ANGELO VOLPATO	BAIRRO VILA NOVA	3	399,11	1197,33
RUA ANITA GARIBALDI	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	127,53	255,06
RUA ANSELMO DELLA GIUSTINA TRAMON	BAIRRO FLORESTA	2	361,88	723,76
RUA ANTONIO ALVES DA ROSA	BAIRRO FLORESTA	2	150,2	300,4
RUA ANTONIO AUGUSTO KUERTEN	BAIRRO COLONINHA	3	150,1	450,3
BAIRRO SÃO FRANCISCO DE RUA ANTONIO BORTOLO DELLA GIUSTINA ASSIS		2	176,72	353,44
RUA ANTONIO BORTOLO DELLA GIUSTINA	BAIRRO URUGUAIA	2	193,53	387,06
RUA ANTONIO COAN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	125,01	250,02
RUA ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS	BAIRRO SANTA PAULINA	2	175,45	350,9
RUA ANTÔNIO DANTE BROGNOLI	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	523,12	1046,24

RUA ANTÔNIO DANTE BROGNOLI	BAIRRO VILA NOVA	3	277,61	832,83
RUA ANTONIO DOS SANTOS	BAIRRO SANTA LUZIA	2	164,6	329,2
RUA ANTÔNIO EFFTING WARMELING	BAIRRO PINHEIRAL	1	841,13	841,13
RUA ANTONIO IZIDORO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	102,66	205,32
RUA ANTONIO JOÃO FERREIRA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	395	790
RUA ANTONIO JOÃO GAINSKI	BAIRRO BELLA VISTA	2	48,62	97,24
RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	1000,36	2000,72
RUA ANTONIO LINO LESSA	BAIRRO RIO BONITO	2	360,35	720,7
RUA ANTÔNIO NIEHUES	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	337,66	675,32
RUA ANTÔNIO NIEHUES	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	105,94	211,88
RUA ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA	BAIRRO BELLA VISTA	2	491,36	982,72
RUA ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	93,18	186,36
RUA ANTONIO RECH	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	217,9	435,8
RUA ANTONIO WEBER	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	400,12	800,24
RUA ARLINDO PHILIPPI	BAIRRO BELLA VISTA	2	100,93	201,86
RUA ARNOLDO LUCHTEMBERG		1	2559,58	2559,58
RUA ARNOLDO LUCHTEMBERG	BAIRRO PINHEIRAL	1	863,02	863,02
RUA ASCENDINO TRAMONTIN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	50,72	101,44
RUA AUGUSTA AGUIAR DANIELSKI	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	417,06	834,12
RUA AUGUSTA AGUIAR DANIELSKI	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	773,24	1546,48
RUA AUGUSTA COAN STAPAZZOLI	BAIRRO AVISTOSO	2	668,68	1337,36
RUA AUGUSTO DE OLIVEIRA	BAIRRO SANTA LUZIA	2	419,51	839,02
RUA AUGUSTO DELLA GIUSTINA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	182,05	364,1
RUA AUGUSTO DOMINGOS	BAIRRO RIO BONITO	2	177,07	354,14
RUA AUGUSTO JOÃO PEREIRA	BAIRRO BELLA VISTA	2	535,92	1071,84
RUA AUGUSTO LEONARDO BLASIIUS	BAIRRO SANTA LUZIA	2	57,21	114,42

RUA AUGUSTO SCHLICKMANN	BAIRRO SANTA LUZIA	2	190,51	381,02
RUA AUGUSTO VOSS	BAIRRO BELLA VISTA	2	142,78	285,56
RUA AVELINO NAZÁRIO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	156,74	313,48
RUA BALDUINO JOÃO MONTEIRO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	188,68	377,36
RUA BASÍLIO COAN		2	496,27	992,54
RUA BASÍLIO COAN	BAIRRO URUGUAIA	2	909,35	1818,7
RUA BAZÍLIO GHIZONI	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	202,28	404,56
RUA BEATIRZ MARCELINO HENRIQUE	BAIRRO URUGUAIA	2	265,51	531,02

RUA BENÍSIO STANG	BAIRRO RIO BONITO	2	373,42	746,84
RUA BENJAMIN ULIANO	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	113,08	339,24
RUA BENJAMIN ULIANO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	374,25	748,5
RUA BERNARDO EING	BAIRRO BELLA VISTA	2	274,33	548,66
RUA BERNARDO HEIDEMANN	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	1116,93	2233,86
RUA BERNARDO HEIDEMANN	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	54,48	163,44
RUA BERNARDO HEIDEMANN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	241,41	482,82
RUA BERNARDO LOCKS	BAIRRO CENTRO	6	544,33	3265,98
RUA BERNARDO ROHLING BUSS	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	524,13	1048,26
RUA BERTOLINO GREGÓRIO BOEING	BAIRRO AVISTOSO	2	190,04	380,08
RUA BOAVENTURA AUGUSTO DA CUNHA	BAIRRO RIO BONITO	1	1438,09	1438,09
RUA BOAVENTURA AUGUSTO DA CUNHA (BRN-435)		1	4129,09	4129,09
RUA BRAZ ANTONIO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	102,37	204,74
RUA CANDIDA GRASSO LUNARDI	BAIRRO TRAVESSÃO	2	164,95	329,9
RUA CARLOS OTHON SCHLAPPAL	BAIRRO COLONINHA	2	153,94	307,88
RUA CARLOS OTHON SCHLAPPAL	BAIRRO TREVO	2	218,38	436,76
RUA CARLOS RICARDO WALTER	BAIRRO AÇUCENA	1	728,52	728,52
RUA CARMEM FUCHTER PHILIPPI	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	278,87	557,74
RUA CASUZA JERÔNIMO SANTANA	BAIRRO RIO BONITO	1	422,28	422,28
RUA CASUZA JERÔNIMO SANTANA	BAIRRO RIO BONITO	2	153,29	306,58
RUA CASUZA JERÔNIMO SANTANA (BRN-426)		1	6731,9	6731,9
RUA CASUZA JERÔNIMO SANTANA (BRN-4)	BAIRRO RIO BONITO	1	555,7	555,7
RUA CATARINA PICKLER	BAIRRO RIO BONITO	2	338,15	676,3
RUA CATIANE REDIVO DELLA GIUSTINA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	179,81	359,62
RUA CELINO DA CRUZ	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	271,69	543,38
RUA CELITO PHILIPPE	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	136,77	273,54
RUA CELSO ANGELO SOMBRIO	BAIRRO RIO BONITO	2	70,37	140,74
RUA CLAUDETE EVA DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	74,71	149,42
RUA CLEMENTE COAN	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	425,64	851,28
RUA CLEMENTE COAN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	100,95	201,9
RUA CLEMENTE COAN	BAIRRO URUGUAIA	2	293,88	587,76
RUA CONEGO VALENTIN OENNING	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	564,36	1128,72
RUA CONEGO VALENTIN OENNING	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	535,03	1070,06

RUA CONRADO NIEHUES	BAIRRO FLORESTA	2	352,38	704,76
RUA CONRADO NIEHUES	BAIRRO TREVO	2	398,16	796,32
RUA CRISTIANO SALVALAGIO	BAIRRO RIO BONITO	2	679,99	1359,98
RUA CRISTIANO SALVALAGIO	BAIRRO URUGUAIA	2	1317,07	2634,14
RUA CRISTIANO SALVALAGIO (RUA 612)	BAIRRO RIO BONITO	2	58,89	117,78
RUA CRISTINA BEZ TRAMONTIN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	610,27	1220,54
RUA CUSTÓDIA MEDEIROS CORRÊA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	166,07	332,14
RUA CUSTÓDIA VIEIRA DE OLIVEIRA	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	111,52	223,04
RUA DA TRAVESSIA	BAIRRO VILA NOVA	3	362,44	1087,32
RUA DADIANE DA SILVA MATOS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	75,61	151,22
RUA DAVID BELTRAME	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	310,57	621,14
RUA DAVINO MANOEL DA SILVA	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	372,8	745,6
RUA DEOLINDA CACHOEIRA SCHLICKMANN	BAIRRO SANTA LUZIA	2	265,98	531,96
RUA DEPUTADO FREDERICO KURTEN	BAIRRO CENTRO	3	167,37	502,11
RUA DEPUTADO FREDERICO KURTEN	BAIRRO CENTRO	6	77,29	463,74
RUA DEPUTADO FREDERICO KURTEN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	1570,19	4710,57
RUA DEPUTADO FREDERICO KURTEN	BAIRRO URUGUAIA	2	1073,05	2146,1
RUA DEPUTADO FREDERICO KURTEN	BAIRRO URUGUAIA	3	32,49	97,47
RUA DEPUTADO LEOBERTO LEAL	BAIRRO CENTRO	3	366,67	1100,01
RUA DEPUTADO LEOBERTO LEAL	BAIRRO INSS	3	121,31	363,93
RUA DEPUTADO LEOBERTO LEAL	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	536,65	1073,3
RUA DEPUTADO LEOBERTO LEAL	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	76,97	230,91
RUA DESIDÉRIO TRAMONTIN	BAIRRO BELLA VISTA	2	339,11	678,22
RUA DILMO PRA	BAIRRO RIO BONITO	2	1443,34	2886,68
RUA DIOGO BATISTA FELISBERTO	BAIRRO FLORESTA	2	209,78	419,56
RUA DOM PEDRO II	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	334,17	668,34
RUA DOM PEDRO II	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	139,52	418,56
RUA DONA ELISA CLÁUDIO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	691,91	1383,82
RUA DONA LEOPOLDINA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	694,7	1389,4
RUA DONA LEOPOLDINA	BAIRRO SÃO JOSÉ	2	730,95	1461,9
RUA DONA MARIA KINDERMANN KNABEN	BAIRRO BELLA VISTA	2	203,07	406,14
RUA DR, HUBERTO ROHDEN	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	291,15	582,3
RUA DUÍLIO DELLA GIUSTINA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	267,9	535,8

RUA DUQUE DE CAXIAS	BAIRRO INSS	3	218,92	656,76
RUA EDEMIR ANGELO		3	64,06	192,18
RUA EDEMIR ANGELO	BAIRRO CENTRO	3	177,63	532,89

RUA EDÉSIO JERÔNIMO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	176,53	353,06
RUA EDÉSIO JERÔNIMO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	99,43	198,86
RUA EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA	BAIRRO SANTA PAULINA	2	141,22	282,44
RUA EDSON MACCARI	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	0,07	0,14
RUA EDUARDO JOSÉ DANIELSKI	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	90,54	181,08
RUA EDVÍGES VIRGÍNIA DE JESUS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	78,22	156,44
RUA EGÍDIOJOSÉ BIANCHINI	BAIRRO BELLA VISTA	2	234,1	468,2
RUA ELAÚDIO MICHELS	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	235,29	705,87
RUA ELAÚDIO MICHELS	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	0,01	0,02
RUA ELAÚDIO MICHELS	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	89,65	268,95
BAIRRO SERTÃO DO RIO RUA ELEN CAROLINE VANDERLINDE DA CR	BONITO	2	199,83	399,66
RUA ELIEGE BACK MARCELINO	BAIRRO URUGUAIA	2	168,4	336,8
RUA ELMO KUELKAMP	BAIRRO URUGUAIA	2	193,27	386,54
RUA ELOÁ CUNHA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	131,76	263,52
RUA ELOIDE PHILIPPI	BAIRRO BELLA VISTA	2	46,94	93,88
RUA ELPIDIO MARCILIO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	586,72	1173,44
RUA ELPIDIO MARCILIO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	50,63	101,26
RUA EMILIA ELIAS BEZA	BAIRRO URUGUAIA	2	291,47	582,94
RUA EMÍLIA LOFFI HEIDEMANN	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	138	276
RUA ERALDI VICENTE ALVES	BAIRRO FLORESTA	2	54,3	108,6
RUA ERIQUE SPECK	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	129,66	259,32
RUA ERMELINDO EING	BAIRRO BELLA VISTA	2	284,72	569,44
RUA ESTEVÃO MACIESKI	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	227,45	454,9
RUA ESTEVÃO NIEHUES	BAIRRO BELLA VISTA	2	282,71	565,42
RUA EUGÊNIO ULIANO	BAIRRO CENTRO	3	232,78	698,34
RUA EUGÊNIO ULIANO	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	368,58	737,16

RUA EUGÊNIO ULIANO	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	165,75	497,25
RUA EUGÊNIO ULIANO	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	276,9	553,8
RUA EVA SCHMOELLER DE SOUZA	BAIRRO VILA NOVA	3	116,36	349,08
RUA EVALDO BUSS		1	556,38	556,38
RUA EVALDO SPECK	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	283,5	567
RUA EVALDO SPECK	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	169,4	338,8
RUA EVALDO SPECK	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	229,93	689,79

RUA EVALDO SPECK	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	341,64	683,28
RUA EVARISTO VOLPATO	BAIRRO AVISTOSO	2	2880,67	5761,34
RUA EVARISTO VOLPATO	BAIRRO URUGUAIA	2	1960,61	3921,22
RUA EXPEDICIONÁRIO GREGÓRIO PEREIRA	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	173,06	346,12
RUA EXPEDICIONÁRIO LUIZ COAN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	1100,77	2201,54
RUA EXPEDICIONÁRIO LUIZ COAN	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	950,34	1900,68
RUA EZIDIO GRASSI	BAIRRO RIO BONITO	2	390,35	780,7
RUA EZIDIO GRASSI	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	189,68	379,36
RUA FABRICIO EFFTING SOMBRIO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	174,51	349,02
RUA FERNANDO ANGELO SOMBRIO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	177,02	354,04
RUA FERNANDO KINDERMANN	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	727,8	1455,6
RUA FERNANDO KINDERMANN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	94,94	189,88
RUA FERNANDO KINDERMANN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	94,85	284,55
RUA FERNANDO OENNING	BAIRRO URUGUAIA	2	314,35	628,7
RUA FERNANDO ROCKER		1	1082	1082
RUA FERNANDO ROCKER (BRN-315)		1	3415,3	3415,3
RUA FERNANDO ROCKER (BRN-315)	BAIRRO RIO PEQUENO	1	437,48	437,48
RUA FORTUNATO ANTÔNIO VOLPATO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	352,04	704,08
RUA FRANCISCO ALOISO LOCH	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	139,27	278,54
RUA FRANCISCO BITTENCOURT	BAIRRO TRAVESSÃO	2	221,17	442,34
RUA FRANCISCO DA CRUZ	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	1392,59	2785,18
RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	966,93	1933,86
RUA FRANCISCO GENERALDO DE OLIVEIRA	BAIRRO COLONINHA	2	276,25	552,5
RUA FRANCISCO JOÃO CARDOSO	BAIRRO RIO BONITO	2	217,21	434,42

RUA FRANCISCO MANOEL AGOSTINHO	BAIRRO TRAVESSÃO	2	100,72	201,44
RUA FRANCISCO NAZÁRIO	BAIRRO BELLA VISTA	2	185,7	371,4
RUA FREDERICO BRUNING SCHLICKMANN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	103,5	207
RUA FREDOLINO BERNARDO HEIDEMANN	BAIRRO RIO BONITO	2	324,75	649,5
BAIRRO SERTÃO DO RIO	RUA FREDOLINO BERNARDO HEIDEMANN BONITO	2	752,77	1505,54
RUA FREDOLINO VANDRESEN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	57,24	114,48
RUA GABRIEL HEIDEMANN	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	187,89	375,78
RUA GABRIEL HEIDEMANN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	95,22	190,44
RUA GABRIEL HEIDEMANN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	262,62	787,86
RUA GABRIEL HEIDEMANN	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	344,6	689,2
RUA GENERALDO JOÃO DE OLIVEIRA	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	139,24	278,48
RUA GENERALDO JOÃO DE OLIVEIRA	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	498,15	1494,45

BAIRRO SÃO FRANCISCO DE	RUA GENERALDO JOÃO DE OLIVEIRA ASSIS	2	477,92	955,84
BAIRRO SERTÃO DO RIO	RUA GERALDO MACHADO MENEGUEL BONITO	2	54,31	108,62
RUA GERALDO MARTINS	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	121,3	242,6
BAIRRO SERTÃO DO RIO	RUA GERONIMO ANTONIO MARIANO FILHBONITO	2	42,07	84,14
RUA GERTRUDES HEIDEMANN MEURER	BAIRRO URUGUAIA	2	127,38	254,76
RUA GILBERTO RECH WESSLING	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	226,57	453,14
RUA GILBERTO ULIANO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	137,8	275,6
RUA GIUSEPPE DELLA GIUSTINA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	316,43	632,86
Rua Golguemar Speck	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	106,19	212,38
RUA GREGÓRIO ANGELO PICKLER	BAIRRO TRAVESSÃO	2	85,99	171,98
RUA GUILHERME AUGUSTO BOEING	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	131,69	263,38
RUA GUILHERME DAUFENBACH	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	131,84	263,68
RUA GUILHERME DAUFENBACH	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	1033,98	2067,96
RUA GUILHERME DAUFENBACH	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	84,19	252,57
RUA HARTELAU SCHLICKMANN	BAIRRO SANTA LUZIA	2	1159,55	2319,1
RUA HEITOR CUNHA	BAIRRO BELLA VISTA	2	247,87	495,74
RUA HELENA SALVALÁGIO	BAIRRO AVISTOSO	2	145,4	290,8
RUA HENRIQUE ANTUNES	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	1054,57	2109,14

RUA HENRIQUE ANTUNES	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	1400,37	2800,74
RUA HENRIQUE FRITZEN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	89,63	179,26
RUA HERCULANO TORRES	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	174,16	348,32
RUA HERIBERTO EFFTING	BAIRRO SANTA LUZIA	2	801,91	1603,82
RUA HILDA BOEING	BAIRRO BELLA VISTA	2	261,7	523,4
RUA HILDA SPECK HARGER	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	270,9	541,8
RUA HILDA SPECK HARGER	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	169,98	339,96
RUA HILDA SPECK HARGER	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	323,58	970,74
RUA HILDA SPECK HARGER	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	198,21	396,42
RUA HUBERTO FRANCISCO LEMBECK	BAIRRO SANTA PAULINA	2	251	502
RUA HUBERTO TEODORO BUSS	BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	2	930,67	1861,34
RUA IDALINO DA ROSA BOGER	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	211,93	423,86
RUA ILDA MACHADO DA CRUZ	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	208,62	417,24
RUA IRINEU BORNHAUSEN	BAIRRO CENTRO	6	81,68	490,08
RUA IRINEU BORNHAUSEN	BAIRRO COLONINHA	2	536,32	1072,64
RUA IRINEU BORNHAUSEN	BAIRRO FLORESTA	2	489,8	979,6
RUA IRINEU BORNHAUSEN	BAIRRO RIO BONITO	2	2345,39	4690,78
RUA IRINEU BORNHAUSEN	BAIRRO SANTA PAULINA	2	567,54	1135,08
RUA IRINEU BORNHAUSEN	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	133	266

RUA IRINEU DELLA GIUSTINA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	586,62	1173,24
RUA ISIDORO SCHLICKMANN	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	289,5	868,5
RUA ISMAURINA ELISEU DEMÉTRIO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	105,89	211,78
RUA ITAMAR BECKHAUSER	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	297,54	595,08
RUA IVONE MEURER MICHELS		1	4059,99	4059,99
RUA JACINTO BIANCO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	392,92	785,84
RUA JACÓ BATISTA ULIANO	BAIRRO CENTRO	3	479,81	1439,43
RUA JACÓ BATISTA ULIANO	BAIRRO CENTRO	6	229,39	1376,34
RUA JACÓ BATISTA ULIANO	BAIRRO INSS	3	102,68	308,04
RUA JACÓ GUIZONI	BAIRRO CENTRO	6	134,52	807,12
RUA JACOB MARTINS DE SOUZA	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	411,39	822,78
RUA JACOB WIGGERS	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	106,51	213,02
RUA JACOMO TEXEIRA TASSO	BAIRRO FLORESTA	2	102,35	204,7
RUA JÁCOPO TEIXEIRA TASSO	BAIRRO FLORESTA	2	251,95	503,9
RUA JÁCOPO TEIXEIRA TASSO	BAIRRO TREVO	2	326,3	652,6

RUA JÁCOPO TEIXEIRA TASSO	BAIRRO TREVO	3	225,8	677,4
RUA JERONIMO MANOEL SANTANA	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	1397,13	2794,26
RUA JERONIMO MANOEL SANTANA	BAIRRO TRAVESSÃO	2	880,21	1760,42
RUA JERONIMO SANTANA JACINTO	BAIRRO TRAVESSÃO	2	276,4	552,8
RUA JOACY ARNAUTS	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	346,51	693,02
RUA JOÃO ALVES	BAIRRO TRAVESSÃO	2	343,76	687,52
RUA JOÃO AUGUSTO DA CUNHA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	186,17	372,34
RUA JOÃO BATISTA CEOLIN	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	75,26	150,52
RUA JOÃO BIANCHINI	BAIRRO BELLA VISTA	2	2450,15	4900,3
RUA JOÃO BIANCHINI	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	131,34	262,68
RUA JOÃO BLOEMER FILHO	BAIRRO VILA NOVA	3	360,46	1081,38
RUA JOÃO CARDOSO	BAIRRO RIO BONITO	2	263,85	527,7
RUA JOÃO CARDOSO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	82,72	165,44
RUA JOÃO CARLOS DELLA GIUSTINA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	314,48	628,96
RUA JOÃO COAN	BAIRRO URUGUAIA	2	1594,29	3188,58
RUA JOÃO EFFTING	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	375,42	750,84
RUA JOÃO EFFTING	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	163,26	489,78
RUA JOÃO ELEODORO NUNES	BAIRRO BELLA VISTA	2	407,98	815,96
RUA JOÃO ELÓI SCHMIDT	BAIRRO CENTRO	3	750,94	2252,82
RUA JOÃO ELÓI SCHMIDT	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	646,5	1293
RUA JOÃO ESTANISLAU ANGELO	BAIRRO COLONINHA	2	185,46	370,92
RUA JOÃO ESTANISLAU ANGELO	BAIRRO TREVO	2	391,74	783,48
RUA JOÃO FLORINDO MONTEIRO (BRN-429)		1	1545,43	1545,43
RUA JOÃO FLORINDO MONTEIRO (BRN-42)	BAIRRO AVISTOSO	1	1230,45	1230,45
RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS	BAIRRO COLONINHA	2	293,17	586,34
RUA JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS	BAIRRO COLONINHA	3	149,98	449,94

RUA JOÃO FRANCISCO FERREIRA	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	366,04	732,08
RUA JOÃO FRANCISCO FERREIRA	BAIRRO TRAVESSÃO	2	1272,4	2544,8
RUA JOÃO JACINTO MACHADO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	191,02	382,04
RUA JOÃO JOSÉ MARIANO	BAIRRO RIO BONITO	2	299,51	599,02
RUA JOÃO JOVINO PACHECO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	514,91	1029,82
RUA JOÃO LUCIO BATISTA	BAIRRO RIO BONITO	2	373,88	747,76
RUA JOÃO MANOEL DA SILVA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	242,02	484,04

RUA JOÃO MANOEL MATES	BAIRRO SANTA PAULINA	2	140,49	280,98
RUA JOÃO THEODORO NIEHUES	BAIRRO COLONINHA	3	416,2	1248,6
RUA JOÃO THEODORO NIEHUES	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	96,75	290,25
RUA JOAO TURAZZI	BAIRRO PINHEIRAL	1	1056,58	1056,58
RUA JOAO TURAZZI	BAIRRO PINHEIRAL	2	448,39	896,78
RUA JOÃO TURAZZI		1	520,42	520,42
RUA JOÃO TURAZZI	BAIRRO PINHEIRAL	1	283,3	283,3
RUA JOÃO VITORINO MONTEIRO	BAIRRO RIO BONITO	2	244,25	488,5
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA SOUZA	BAIRRO VILA NOVA	3	453,5	1360,5
RUA JONAS JOSÉ DA SILVA	BAIRRO SANTA PAULINA	2	304,33	608,66
RUA JORGE BUSS	BAIRRO INSS	3	76,93	230,79
RUA JORGE BUSS	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	270,91	541,82
RUA JORGE BUSS	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	74,17	222,51
RUA JORGE BUSS	BAIRRO VILA NOVA	3	283,59	850,77
RUA JORGE KURTHEN DE ANDRADE	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	695,51	1391,02
RUA JORGE MANOEL MARTINS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	1846,68	3693,36
RUA JOSÉ ADELICIO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	693,65	1387,3
RUA JOSÉ ANTONIO SOMBRIO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	373,74	747,48
RUA JOSE BERNARDINO DE SOUZA	BAIRRO AÇUCENA	1	1350,34	1350,34
RUA JOSÉ BERTOLINO FERNANDES	BAIRRO RIO BONITO	2	84,82	169,64
RUA JOSÉ BERTONILO		2	1320,37	2640,74
RUA JOSÉ BERTONILO	BAIRRO TRAVESSÃO	2	671,45	1342,9
RUA JOSÉ CARLOS MACHADO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	113,57	227,14
RUA JOSE DA SILVA MARTINS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	222,04	444,08
RUA JOSÉ DA SILVA MARTINS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	64,48	128,96
RUA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	291,55	583,1
RUA JOSÉ ERNESTO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	783,32	1566,64
RUA JOSÉ GERONIMO DA SILVA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	185,59	371,18
RUA JOSÉ ISMAEL DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	483,96	967,92
RUA JOSÉ JOÃO PEREIRA NETTO	BAIRRO RIO BONITO	2	486,24	972,48
RUA JOSÉ MARTINHO RODRIGUES	BAIRRO RIO BONITO	2	187,62	375,24
RUA JOSÉ NATAL DOS SANTOS	BAIRRO TRAVESSÃO	2	85,64	171,28

RUA JOSÉ OENNING	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	124,37	373,11
RUA JOSÉ OENNING	BAIRRO VILA NOVA	3	486,57	1459,71
RUA JOSÉ RICARDO WALTER		2	1242,85	2485,7
RUA JOSÉ RICARDO WALTER	BAIRRO TRAVESSÃO	2	1129,89	2259,78
RUA JOSÉ SOMBRIÓ	BAIRRO RIO BONITO	2	99,4	198,8
RUA JOSÉ SPECK	BAIRRO CENTRO	2	309,76	619,52
RUA JOSÉ SPECK	BAIRRO CENTRO	3	430,38	1291,14
RUA JOSÉ SPECK	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	728,39	1456,78
RUA JOSÉ SPECK	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	102,35	204,7
RUA JOSÉ SPECK	BAIRRO VILA NOVA	3	146,2	438,6
RUA JOSÉ TARCISIO PHILIPPI	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	218,4	436,8
RUA JOSÉ TARCISIO PHILIPPI	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	371,83	743,66
RUA JOSÉ TARCISIO PHILIPPI	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	3	6,16	18,48
RUA JOSÉ TENORIO BARROS	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	89,85	179,7
RUA JOSÉ TEODORO HEIDEMANN	BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	2	452,64	905,28
RUA JOSÉ WATERKEMPER	BAIRRO INSS	3	464,38	1393,14
RUA JOSÉ WATERKEMPER	BAIRRO VILA NOVA	3	198,26	594,78
RUA JUCÉLIO GRASSO LUNARDI	BAIRRO TRAVESSÃO	2	139,14	278,28
RUA JULIETA DELLA GIUSTINA MEURER	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	569,92	1139,84
RUA LADY FORNAZZA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	1008,71	2017,42
RUA LAUDELINA SILVA DA CRUZ	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	893,92	1787,84
RUA LAURA BITTENCOURT NAZÁRIO		2	53,72	107,44
RUA LAURA BITTENCOURT NAZÁRIO	BAIRRO RIO BONITO	2	171,85	343,7
RUA LAURA CAVALCANTE	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	161,57	323,14
RUA LAURA DOS SANTOS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	260,56	521,12
RUA LAURA RODRIGUES	BAIRRO RIO BONITO	2	495,74	991,48
RUA LAURIDES COAN	BAIRRO AVISTOSO	2	144,73	289,46
RUA LAURO MATES	BAIRRO RIO BONITO	2	80,15	160,3
RUA LÉO WIGGERS	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	263,58	527,16
RUA LEONARDO JOSÉ DE SOLZA	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	169,27	338,54
RUA LEONARDO MARINO HARGER	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	331,43	662,86
RUA LEONARDO MARINO HARGER	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	143,85	431,55

RUA LEVINO ANTONIO SCHMOELLER	BAIRRO RIO BONITO	2	368,86	737,72
RUA LIDIA DA SILVA SOMBRIO	BAIRRO SANTA PAULINA	2	284,68	569,36
RUA LIDIO STEINBACK	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	82,68	165,36
RUA LINO MANOEL LESSA	BAIRRO CENTRO	3	224,13	672,39
RUA LIRIO FORNAZZA	BAIRRO BELLA VISTA	2	435,16	870,32

RUA LIVINUS JOCHEM	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	545,81	1091,62
RUA LOURENÇO BOEING	BAIRRO COLONINHA	2	88,11	176,22
RUA LOURENÇO BOEING	BAIRRO FLORESTA	2	123,16	246,32
RUA LOURENÇO BOEING	BAIRRO TREVO	2	245,61	491,22
RUA LOURIVALDO PAULO DA ROSA	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	456,92	913,84
RUA LUANA SCHLICKMANN	BAIRRO BELLA VISTA	2	262	524
RUA LUCINDA MARCIRIO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	184	368
RUA LUCINEIDE MICHELS MEURER	BAIRRO BELLA VISTA	2	177,14	354,28
RUA LUDGERO RODOLFO PHILIPPI	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	218,63	437,26
RUA LUDGERO RODOLFO PHILIPPI	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	602,3	1204,6
RUA LUIZ ANTONIO WEBER	BAIRRO RIO BONITO	2	269,14	538,28
RUA LUIZ ANTÔNIO WEBER	BAIRRO RIO BONITO	2	54,5	109
RUA LUIZ ANTÔNIO WEBER	BAIRRO SANTA PAULINA	2	294,23	588,46
RUA LUIZ BENJAMIN ULIANO	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	284,66	853,98
RUA LUIZ BENJAMIN ULIANO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	79,71	159,42
RUA LUIZ GHIZONI	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	404,6	1213,8
RUA LUIZ JOÃO ULIANO	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	241,43	482,86
RUA LUIZ JOÃO ULIANO	BAIRRO URUGUAIA	2	254,13	508,26
RUA LUIZ MOREIRA DA SILVA	BAIRRO FLORESTA	2	259,01	518,02
RUA LUIZ PHILIPPI PICKLER	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	141,4	282,8
RUA LUIZ RODOLFO VERGÍNIO	BAIRRO COLONINHA	2	105,82	211,64
RUA MADALENA BUSSOLO SCHLICKMANN	BAIRRO URUGUAIA	2	147,54	295,08
RUA MANOEL ANTONIO MACHADO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	454,18	908,36
RUA MANOEL CANDIDO ALVES	BAIRRO TRAVESSÃO	2	777,53	1555,06
RUA MANOEL CARLOS WALTER	BAIRRO SANTA LUZIA	2	70,57	141,14
RUA MANOEL ELIZEU VITÓRIO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	289,61	579,22
RUA MANOEL EMÍDIO OURIQUES		1	1420,19	1420,19
RUA MANOEL ERNESTO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	139,67	279,34
RUA MANOEL FRANCISCO CAMILO	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	91,03	182,06
RUA MANOEL FRANCISCO CAMILO	BAIRRO AÇUCENA	2	4636,29	9272,58

RUA MANOEL FRANCISCO COELHO	BAIRRO BELLA VISTA	2	746,26	1492,52
RUA MANOEL FRANCISCO DELLATORRE		1	129,47	129,47
RUA MANOEL FRANCISCO DELLATORRE	BAIRRO PINHEIRAL	1	1932,19	1932,19
RUA MANOEL JERONIMO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	323,52	647,04
RUA MANOEL JERÔNIMO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	71,73	143,46
RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	362,46	724,92
RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	1259,95	2519,9
RUA MANOEL JOSÉ TAVARES	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	236,3	472,6

BAIRRO SERTÃO DO RIO RUA MANOEL MARCELINO CORRÊA	BONITO	2	201,72	403,44
BAIRRO SERTÃO DO RIO RUA MANOEL PEDRO DA SILVA (RUA PROJ	BONITO	2	205,32	410,64
RUA MANOEL PEDRO MAIA	BAIRRO FLORESTA	2	427,07	854,14
RUA MANOEL PEDRO MAIA	BAIRRO TREVO	2	71,68	143,36
RUA MARCIA HEIDEMANN PEREIRA	BAIRRO RIO BONITO	2	178,19	356,38
RUA MARCIO CREMA ALBERTON	BAIRRO RIO BONITO	2	374,48	748,96
RUA MARCIO CREMA ALBERTON	BAIRRO SANTA PAULINA	2	252,48	504,96
RUA MARCOLINO SCHUEROFF WIGGERS		1	168,73	168,73
RUA MARCOLINO SCHUEROFF WIGGERS	BAIRRO SÃO JOSÉ	1	247,6	247,6
RUA MARIA SANTANA DE JESUS MACHADO	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	593,04	1186,08
RUA MARIA STANG HEIDEMANN	BAIRRO RIO BONITO	2	281,1	562,2
RUA MARIA WALTER SANTANA	BAIRRO TRAVESSÃO	1	604,47	604,47
RUA MARIA ZÉLIA ALVES DE ALMEIDA COE	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	881,08	1762,16
RUA MARIA ZULEIDE RITA LEITE	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	149,19	447,57
RUA MARISA GARCIA PACHECO	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	137,03	274,06
RUA MARTA KNISS HOBOLD	BAIRRO URUGUAIA	2	190	380
RUA MARTA MELO DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	205,51	411,02
RUA MARTINHO AUGUSTO MICHELS	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	311,06	933,18
RUA MARTINHO AUGUSTO MICHELS	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	123,95	247,9
RUA MARTINHO RALDI	BAIRRO TRAVESSÃO	2	1001,09	2002,18
RUA MARTINHO RECH	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	356,55	713,1
RUA MATIAS LEMBECK	BAIRRO BELLA VISTA	2	149,59	299,18
RUA MAYCON DELLA JUSTINA SCHULZ	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	126,79	253,58

RUA MILIETA ORBEN PERIN	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	72,3	144,6
RUA MOISES NAZÁRIO	BAIRRO RIO BONITO	2	410,35	820,7
RUA MONSENHOR GREGÓRIO LOCKS	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	261,38	522,76
RUA NAIR ANGELINA SOMBRIO PHILIPPI	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	105,05	210,1
RUA NAIR NIEHUES BORGERT	BAIRRO REPRESA	1	1248,8	1248,8
RUA NAZÁRIO GERCINO NAZÁRIO	BAIRRO RIO BONITO	2	183,66	367,32
RUA NEDE SPECK	BAIRRO RIO BONITO	2	384,26	768,52
RUA NELZA DA ROSA FERREIRA	BAIRRO FLORESTA	2	79,01	158,02
RUA NEREU BEZA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	189,05	378,1
RUA NEREU DA CRUZ SOMBRIO	BAIRRO RIO BONITO	2	353,63	707,26
RUA NERI SIBERINO	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	240,33	480,66
RUA NEWTON DE ANDRADE COLLAÇO	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	336,35	1009,05
RUA NEWTON DE ANDRADE COLLAÇO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	198,45	396,9
RUA NEWTON MARCELINO	BAIRRO URUGUAIA	2	1574,43	3148,86
RUA NICODEMOS PHILIPPI	BAIRRO CENTRO	3	286,3	858,9

RUA NICODEMOS PHILIPPI	BAIRRO INSS	3	80,3	240,9
RUA NICODEMOS PHILIPPI	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	645,76	1291,52
RUA NICODEMOS PHILIPPI	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	76,89	230,67
RUA NICOLAU JOÃO VIEIRA	BAIRRO FLORESTA	2	327,8	655,6
RUA NICOLAU MATOS	BAIRRO URUGUAIA	2	162,07	324,14
RUA NILO SCHLICKMANN	BAIRRO FLORESTA	2	126,91	253,82
RUA NÍVIA PHILIPPI	BAIRRO COLONINHA	2	406,53	813,06
RUA NÍVIA PHILIPPI	BAIRRO COLONINHA	3	151,1	453,3
RUA NÍVIA PHILIPPI	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	339,17	1017,51
RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	285,58	571,16
RUA NOSSA SENHORA DE GUARDALUPE	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	25,36	50,72
RUA NOSSA SENHORA DE GUARDALUPE	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	110,13	330,39
RUA NOSSA SENHORA DE GUARDALUPE	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	96,54	193,08
RUA OLÁVIO CARDOZO	BAIRRO URUGUAIA	2	804,08	1608,16
RUA OLAVO ANTONIO NOGUEIRA	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	588,98	1177,96
RUA OLGA NAZÁRIO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	225,71	451,42
RUA OLINDINO QUIRINO DE SOUZA	BAIRRO RIO BONITO	2	61,01	122,02

RUA OLINDO CARBONI	BAIRRO INSS	3	54,07	162,21
RUA OLIVIA COAN SALVALAGIO	BAIRRO SANTA PAULINA	2	628,68	1257,36
RUA OLÍVIA DACORÉGIO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	165,63	331,26
RUA OLIVIA MICHELS	BAIRRO RIO BONITO	2	284,07	568,14
RUA ORILDE COLOGNESE DE SOUZA	BAIRRO TREVO	2	303,31	606,62
RUA OSMAR PEDRO WERNER	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	265,55	531,1
RUA OSVALDA CUNHA	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	118,43	236,86
RUA OSVALDO WESTPHAL	BAIRRO CENTRO	6	223,7	1342,2
RUA OTÍLIO JOÃO HENRIQUE	BAIRRO SANTA PAULINA	2	298,79	597,58
RUA PADRE EDOLINO SCHURHOFF	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	155,36	310,72
RUA PADRE JACÓ LUIZ NEIBEL	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	996,11	1992,22
RUA PADRE JOÃO BOSCO SOMBRIO	BAIRRO FLORESTA	2	607,28	1214,56
RUA PADRE JOÃO BOSCO SOMBRIO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	300,41	600,82
RUA PARANÁ	BAIRRO RIO BONITO	2	164,03	328,06
RUA PAULO ANTONIO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	106,21	212,42
RUA PAULO JOÃO FERNANDES	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	72,61	145,22
RUA PAULO JOÃO FERNANDES	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	83,04	249,12
RUA PAULO JOÃO SOMBRIO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	394,89	789,78
RUA PEDRO ALBINO	BAIRRO FLORESTA	2	158,46	316,92

RUA PEDRO ALFREDO ZEFERINO	BAIRRO SANTA PAULINA	2	140,55	281,1
RUA PEDRO ANTONIO MEURER	BAIRRO URUGUAIA	2	177,15	354,3
RUA PEDRO JOÃO JACINTO	BAIRRO TRAVESSÃO	2	327,27	654,54
RUA PEDRO JOSÉ MATOS	BAIRRO COLONINHA	2	19,06	38,12
RUA PEDRO JOSÉ MATOS	BAIRRO FLORESTA	2	294,83	589,66
RUA PEDRO JOSÉ MATOS	BAIRRO TREVO	2	93,94	187,88
RUA PEDRO ORBEN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	495,97	991,94
RUA PEDRO ORBEN	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	182,3	364,6
RUA PEDRO PHILIPPI	BAIRRO BELLA VISTA	2	148,9	297,8
RUA PLÁCIDO DE CASTRO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	211,48	422,96
RUA PLÁCIDO DE CASTRO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	296,95	890,85
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	270,16	810,48
RUA PROF, GERMANO WIGGERS		1	1707,93	1707,93
RUA PROF, GERMANO WIGGERS	BAIRRO SÃO MAURÍCIO	2	15,82	31,64
RUA PROF, IZALTINA NÚNES CLÁUDIO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	75,06	150,12

RUA PROF, LACERDA CLÁUDIO JEREMIAS BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	125,63	251,26
RUA PROJETA C BAIRRO RIO BONITO	2	300,06	600,12
RUA PROJETADA "A" LOTEAMENTO WILSOBAIRRO LADO DA UNIÃO	2	173,33	346,66
RUA PROJETADA "B" LOTEAMENTO WILSOBAIRRO LADO DA UNIÃO	2	86	172
RUA PROJETADA "C" LOTEAMENTO WILSOBAIRRO LADO DA UNIÃO	2	79,14	158,28
RUA PROJETADA "D" LOTEAMENTO WILSOBAIRRO LADO DA UNIÃO	2	89,12	178,24
RUA PROJETADA "E" LOTEAMENTO WILSOBAIRRO LADO DA UNIÃO	2	73,01	146,02
RUA PROJETADA "F" LOTEAMENTO WILSOBAIRRO LADO DA UNIÃO	2	73	146
BAIRRO NOSSA SENHORA RUA PROJETADA 01 LOTEAMENTO PEDRODE FÁTIMA	2	168,67	337,34
RUA PROJETADA 02 BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	57,57	115,14
RUA PROJETADA 02 DO LOTEAMENTO SANBAIRRO BELLA VISTA	2	111,46	222,92
RUA PROJETADA 03 BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	46,04	92,08
RUA PROJETADA 04 BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	88,08	176,16
RUA PROJETADA 04 REURB RECANTO DA NBAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	30,04	60,08
RUA PROJETADA 05 BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	97,43	194,86
RUA PROJETADA A BAIRRO URUGUAIA	2	187,8	375,6
RUA PROJETADA A (LOTEAMENTO MARCEBAIRRO URUGUAIA	2	143,25	286,5
RUA PROJETADA A DO LOT, ALÍNEA BELVEDERE	2	226,54	453,08
RUA PROJETADA A DO LOT, ALÍNEA BELVEBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	562,61	1125,22
RUA PROJETADA A DO LOTEAMENTO CECÍBAIRRO SÃO BASÍLIO	2	187,15	374,3
RUA PROJETADA A DO LOTEAMENTO COMBAIRRO URUGUAIA	2	488,32	976,64
RUA PROJETADA A LOTEAMENTO ELIAS WBAIRRO SÃO MAURÍCIO	2	146,2	292,4
RUA PROJETADA B DO LOT, ALÍNEA BELVEBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	144,36	288,72
RUA PROJETADA B DO LOTEAMENTO CECÍBAIRRO SÃO BASÍLIO	2	51,08	102,16
RUA PROJETADA B DO LOTEAMENTO COMBAIRRO URUGUAIA	2	36,01	72,02
RUA PROJETADA B LOTEAMENTO WIGGERBAIRRO SÃO MAURÍCIO	2	328,08	656,16
RUA PROJETADA C (LOTEAMENTO MEUREBAIRRO URUGUAIA	2	111,97	223,94
RUA PROJETADA C DO LOT, ALÍNEA BELVEBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	160,36	320,72
RUA PROJETADA C LOTEAMENTO ELIAS WBAIRRO SÃO MAURÍCIO	2	58,48	116,96
RUA PROJETADA E (LOTEAMENTO MORADBAIRRO URUGUAIA	2	294,59	589,18
RUA PROJETADA E DO LOT, ALÍNEA BELVE BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	209,99	419,98
RUA PROJETADA F (LOTEAMENTO MORADBAIRRO URUGUAIA	2	295,58	591,16

RUA PROJETADA F DO LOT, ALÍNEA BELVEDBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	221,7	443,4
RUA PROJETADA G DO LOT, ALÍNEA BELVEBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	236,11	472,22
RUA PROJETADA H DO LOT, ALÍNEA BELVEBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	250,53	501,06
RUA PROJETADA I DO LOT, ALÍNEA BELVEDBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	106,01	212,02
RUA PROJETADA J DO LOT, ALÍNEA BELVEDBAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	81,03	162,06
RUA RAIMUNDO AUGUSTO HEIDEMANN BAIRRO URUGUAIA	2	748,37	1496,74

RUA RAINOLDO MICHELS	BAIRRO URUGUAIA	2	292,6	585,2
RUA RAYNOLDO JANUÁRIO SCHMULLER	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	87,53	175,06
RUA RAYNOLDO JANUÁRIO SCHMULLER	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	127,18	254,36
RUA REGINA SOETHE MEURER	BAIRRO URUGUAIA	2	186,42	372,84
RUA REINALDO PRÁ	BAIRRO RIO BONITO	2	238,29	476,58
RUA RENATO BONETTI		2	283,36	566,72
RUA RENATO BONETTI	BAIRRO REPRESA	2	546,33	1092,66
RUA RENATO BONETTI	BAIRRO URUGUAIA	2	550,93	1101,86
RUA REONILDA MACHIORO VOLPATO	BAIRRO INSS	3	101,56	304,68
RUA RICARDO VOLPATO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	138,1	276,2
RUA RICARDO WITHENRICH	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	262,7	525,4
RUA RICARDO WITHENRICH	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	203,11	406,22
RUA RICARDO WITHENRICH	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	399,36	1198,08
RUA RICARDO WITHENRICH	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	217,49	434,98
RUA ROBERTO KOCH	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	323,51	647,02
RUA ROBERTO NAZÁRIO	BAIRRO TRAVESSÃO	1	513,91	513,91
RUA ROBSON NEVES PEREIRA	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	173,33	346,66
RUA RODOLPHO SCHMIDT	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	108,37	216,74
RUA ROGÉRIO DE OLIVEIRA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	83,69	167,38
RUA ROMEU JERÔNIMO JOAQUIM	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	175,24	350,48
RUA RÔMULO SANDRINI	BAIRRO INSS	3	692,76	2078,28
RUA RÔMULO SANDRINI	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	89,09	178,18
RUA ROSA MARIANO DE SOUZA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	77,32	154,64
RUA ROSMAR BEZA	BAIRRO AVISTOSO	2	138,25	276,5
RUA SALETE SOMBRIO DE SOUZA	BAIRRO URUGUAIA	2	178,34	356,68
RUA SANDRO PERON EXTEKOTTER		1	3722,82	3722,82
RUA SANDRO PERON EXTEKOTTER	BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	1	564,95	564,95
RUA SANTA AUGUSTA	BAIRRO CENTRO	3	167,55	502,65
RUA SANTA AUGUSTA	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	468,72	1406,16
RUA SANTA CATARINA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	285,05	570,1
RUA SANTA DELLA GIUSTINA COAN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	186,68	373,36
RUA SANTANA LEONEL ALTOFF	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	103,19	206,38

RUA SANTOS JOÃO MEDEIROS	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	348,07	696,14
--------------------------	---------------------------------	---	--------	--------

RUA SANTOS JOÃO MEDEIROS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	98,96	197,92
RUA SANTOS MANOEL CARDOSO	BAIRRO SANTA LUZIA	2	603,37	1206,74
RUA SÃO BASÍLIO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	543,18	1086,36
RUA SÃO BASÍLIO	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	164,5	493,5
RUA SATURNINO MEURER (BRN-315)		1	2510,59	2510,59
RUA SEBASTIÃO ANGELO SOMBRIO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	176,12	352,24
RUA SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	104,82	209,64
RUA SECUNDÁRIA G	BAIRRO AVISTOSO	2	216	432
RUA SECUNDÁRIA H	BAIRRO AVISTOSO	2	253,35	506,7
RUA SECUNDÁRIA J	BAIRRO AVISTOSO	2	195,91	391,82
RUA SEM NOME	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	67,79	135,58
RUA SEM NOME	BAIRRO AÇUCENA	1	559,8	559,8
RUA SEM NOME	BAIRRO BAIXO PINHEIRAL	2	1004,4	2008,8
RUA SEM NOME	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	505,49	1010,98
RUA SEM NOME	BAIRRO PINHEIRAL	2	553,2	1106,4
RUA SEM NOME	BAIRRO RIO BONITO	2	478,58	957,16
RUA SEM NOME	BAIRRO RIO	1	1934	1934
RUA SEM NOME	BAIRRO RIO PEQUENO	1	658,32	658,32
RUA SEM NOME	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	169,8	339,6
RUA SEM NOME	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	88,79	266,37
RUA SEM NOME	BAIRRO SANTA LUZIA	2	220,57	441,14
RUA SEM NOME	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	178,9	357,8
RUA SEM NOME	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	87,11	174,22
RUA SEM NOME	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	461,56	923,12
RUA SEM NOME	BAIRRO SÃO JOSÉ	1	180,31	180,31
RUA SEM NOME	BAIRRO SÃO JOSÉ	2	330,14	660,28
RUA SEM NOME	BAIRRO TRAVESSÃO	2	52,21	104,42
RUA SEM NOME	BAIRRO URUGUAIA	2	242,84	485,68
RUA SEM NOME	BAIRRO RIO BONITO	2	556,4	1112,8
RUA SEM NOME (SN-2022-01)	BAIRRO SANTA LUZIA	2	55,08	110,16
RUA SEM NOME (SN-2022-06)	BAIRRO SANTA LUZIA	2	91,76	183,52
RUA SEM NOME (SN-2022-09)	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	0	0
RUA SEM NOME (SN-2022-12)	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	1,2	2,4
RUA SEM NOME (SN-2022-13)	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	0,02	0,04

RUA SEM NOME JARDIM DECO 02		2	53,8	107,6
RUA SEM NOME QUADRA 392	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	201	402
RUA SENADOR RAULINO HORN	BAIRRO CENTRO	2	113,86	227,72
RUA SENADOR RAULINO HORN	BAIRRO CENTRO	6	360,37	2162,22
RUA SENADOR RAULINO HORN	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	1410,67	2821,34
RUA SERGIO ULIANO	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	86	172
RUA SETE DE SETEMBRO	BAIRRO CENTRO	3	328,71	986,13
RUA SETE DE SETEMBRO	BAIRRO CENTRO	6	785,05	4710,3

RUA SETE DE SETEMBRO	BAIRRO INSS	3	215,44	646,32
RUA SETE DE SETEMBRO	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	317,96	953,88
RUA SETE DE SETEMBRO	BAIRRO VILA NOVA	3	294,06	882,18
RUA SIDNEY SPECK	BAIRRO RIO BONITO	2	368,8	737,6
RUA SILVINO ROSA	BAIRRO AVISTOSO	2	191,51	383,02
RUA SIMÃO HEIDEMANN	BAIRRO SÃO MAURÍCIO	2	377,52	755,04
RUA TANCREDO WESTPHAL	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	317,75	635,5
RUA TARCÍSIO VANDERLINDE	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	384,52	769,04
RUA TARCÍSIO VANDERLINDE	BAIRRO SÃO BASÍLIO	3	79,58	238,74
RUA TEODORO BERNARDO SCHLICKMANN	BAIRRO CENTRO	6	196,45	1178,7
RUA TEODORO BERNARDO SCHLICKMANN	BAIRRO COLONINHA	6	350,24	2101,44
BAIRRO SÃO FRANCISCO DE RUA TEODORO BERNARDO SCHLICKMANN	ASSIS	2	849,46	1698,92
RUA TEODORO NAZÁRIO CORREIA	BAIRRO BELLA VISTA	2	157,09	314,18
RUA TEODORO NAZÁRIO CORREIA	BAIRRO FLORESTA	2	679,37	1358,74
RUA TEODORO NAZÁRIO CORREIA	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	145,11	290,22
RUA TERESA SOETHE EING	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	346,06	692,12
RUA TEREZA BRAND ROHDEN	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	173,47	346,94
RUA TEREZA COAN ULIANO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	175,32	350,64
RUA TIAGO ARTUR DA ROSA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	228,43	456,86
RUA TIAGO ARTUR DA ROSA	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	340,07	680,14
RUA TOMAZ MATOS	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	85,79	171,58
RUA VALDELI ANTUNES MEDEIROS	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	271,55	543,1
RUA VALDEVINO STANG	BAIRRO RIO BONITO	2	413,33	826,66
RUA VALDIRIA WESSLER SOETHE	BAIRRO SANTA PAULINA	2	785,01	1570,02
RUA VALERIANO JOSÉ ANDRADE	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	160,14	320,28

RUA VALTER SABINO SILVA	BAIRRO FLORESTA	2	311,32	622,64
RUA VALTER SABINO SILVA	BAIRRO SANTA PAULINA	2	120,68	241,36
RUA VECEONI BEZA	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	684	1368
RUA VENDELINO TEODORO BUSS	BAIRRO SANTA PAULINA	2	107,79	215,58
RUA VENÍCIO PAULO DA ROSA	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	370,22	740,44
RUA VENÍCIO PAULO DA ROSA	BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	2	69	138
BAIRRO NOSSA SENHORA RUA VEREADOR BENTO JOAQUIM ROGÉRIE FÁTIMA		2	332,05	664,1
RUA VEREADOR BENTO JOAQUIM ROGÉRIE	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	133,87	267,74
RUA VEREADOR BENTO JOAQUIM ROGÉRIE	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	410,33	1230,99
BAIRRO SÃO FRANCISCO DE RUA VEREADOR BENTO JOAQUIM ROGÉRIE	ASSIS	2	262,58	525,16
BAIRRO SERTÃO DO RIO RUA VERGILIO ULIANO	BONITO	2	783,27	1566,54

RUA VERINO FORTUNATO COAN	BAIRRO RIO BONITO	2	419,42	838,84
RUA VERINO FORTUNATO COAN	BAIRRO SANTA PAULINA	2	1539,81	3079,62
RUA VERINO FORTUNATO COAN	BAIRRO URUGUAIA	2	203,92	407,84
RUA VERÔNICA EING	BAIRRO AVISTOSO	2	188,45	376,9
RUA VICENCIO BUSS	BAIRRO SANTA PAULINA	2	108,36	216,72
RUA VICENTE DELLA GIUSTINA	BAIRRO AVISTOSO	2	412,66	825,32
RUA VICENTE KNABBEN	BAIRRO TRAVESSÃO	2	241,6	483,2
RUA VILMAR LUIZ LESSA	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	85,33	170,66
RUA VITOR JOSÉ MATOS	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	381,31	762,62
RUA VOLNEI BOEING FERNANDES	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	416,45	832,9
RUA WALDEMAR CASAGRANDE	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	577,31	1154,62
RUA WALDEMAR JOÃO PAULINO	BAIRRO FLORESTA	2	429,05	858,1
RUA WALDEMAR JOÃO PAULINO	BAIRRO TREVO	2	318,69	637,38
RUA WALDEMAR JOÃO PAULINO	BAIRRO TREVO	3	224,61	673,83
RUA WALDEMAR JOÃO PAULINO	BAIRRO TREVO	6	0,14	0,84
RUA WERNER NIEHUES	BAIRRO CENTRO	3	159,74	479,22
RUA WILIBALDO GESSER	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	498,14	996,28
RUA WILSON WESTPHAL	BAIRRO CENTRO	3	529,52	1588,56
RUA WILSON WESTPHAL	BAIRRO SANTA AUGUSTA	2	804,26	1608,52

RUA ZELDEVINDEMAR PERRARO	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	1632,14	3264,28
SC-370	BAIRRO ALTO TRAVESSÃO	2	2801,27	5602,54
SC-370	BAIRRO BELLA VISTA	2	115,44	230,88
SC-370	BAIRRO FLORESTA	2	205,35	410,7
SC-370	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	3643,31	7286,62
SC-370	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2	119,6	239,2
SC-370	BAIRRO RIO BONITO	2	3273,07	6546,14
SC-370	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	346,08	692,16
SC-370	BAIRRO TRAVESSÃO	2	2670,51	5341,02
SC-370	BAIRRO TREVO	2	592,4	1184,8
SERVIDÃO 3	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	35,63	71,26
SERVIDAO 4	BAIRRO SÃO JANUÁRIO	2	32,65	65,3
SERVIDÃO 515	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	58,81	117,62
SERVIDÃO AFONSO LAURINDO CONSTANT	BAIRRO URUGUAIA	2	109,16	218,32
SERVIDÃO AGOSTINO TRAMONTIN UNIÃO	BAIRRO LADO DA	2	87,1	174,2
SERVIDÃO ALCIDES GONÇALVES DA SILVA	BAIRRO RIO BONITO	2	69,08	138,16
SERVIDÃO AUGUSTA FERNANDES MATES	BAIRRO SANTA PAULINA	2	115,71	231,42
SERVIDÃO CARLOS WESTPHAL	BAIRRO RIO BONITO	2	64,17	128,34
SERVIDÃO CECILIA MARIA DA SILVA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	66	132
SERVIDÃO DERCÍLIO JERÔNIMO	BAIRRO RIO BONITO	2	109,54	219,08
SERVIDÃO DOIS VIZINHOS	BAIRRO SANTA PAULINA	2	51	102
SERVIDÃO ERNESTO MACHADO	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	95,1	190,2
SERVIDÃO FRANCISCO MICHELS	BAIRRO SANTA LUZIA	2	74,14	148,28
SERVIDÃO GERCINO NAZÁRIO	BAIRRO RIO BONITO	2	158,18	316,36
SERVIDÃO HÉLIO DE SOUZA RODHEN	BAIRRO LADO DA UNIÃO	2	56,76	113,52
SERVIDÃO ISABELA DE OLIVEIRA	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	51,58	154,74
SERVIDÃO JOÃO DA ROSA	BAIRRO FLORESTA	2	63,28	126,56
SERVIDÃO JOSÉ BECKER PEREIRA	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	72,89	218,67
SERVIDÃO JOSÉ BRAZ	BAIRRO FLORESTA	2	120,37	240,74
SERVIDÃO LAURO SILVESTRE TORRES	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	46,64	93,28
SERVIDÃO MAURÍLIA DA SILVA FELIZARD	BAIRRO SANTA PAULINA	2	45	90
SERVIDÃO OSCAR WESTPHAL	BAIRRO COLONINHA	3	113,64	340,92
SERVIDÃO PAULO SPECK	BAIRRO CENTRO	6	96,82	580,92

SERVIDÃO PAULO ZANELATO	BAIRRO RIO BONITO	2	92,1	184,2
SERVIDÃO SANTO TORRES	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	76,84	153,68
SERVIDÃO SEM NOME QUADRA 02-003	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	63,77	127,54
SERVIDÃO SEM NOME S-01	BAIRRO SERTÃO DO RIO BONITO	2	50,95	101,9
SERVIDÃO SEM NOME S-04	BAIRRO URUGUAIA	2	243,51	487,02
SERVIDÃO SÉRGIO HOBOLD ELER	BAIRRO SANTA LUZIA	2	106,63	213,26
SERVIDÃO VALENTIN ELER ROLING	BAIRRO SANTA LUZIA	2	94,18	188,36
SEVIDÃO ADOLPHO WESSLER	BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	105,19	210,38
TRAVESSA ADOLFO KONDER	BAIRRO CENTRO	6	188,08	1128,48
TRAVESSA ANA PRA PHILIPPI	BAIRRO SANTA AUGUSTA	3	120,74	362,22
TRAVESSA ATAIDE CLÁUDIO	BAIRRO CENTRO	6	123,41	740,46
TRAVESSA NELSON COSTA	BAIRRO SÃO BASÍLIO	2	90,78	181,56
TRAVESSA SINHÁ VIRGINIA COSTA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	110,49	220,98
VIA MARGINAL SC-108 (LOTEAMENTO MEBAIRRO URUGUAIA		2	231,39	462,78
TOTAIS			351907,87	682981,13

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2025 - CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

O Município de Braço do Norte/SC, CNPJ nº 82.926.551/0001-45, situado à rua Felipe Schmidt nº 2070, bairro Centro, neste ato, representado pelo _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CatSer	Tipo Ser.	Unid	Quant.	Val Un	Valor total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	24708	CONTINUO	TON.	9.600		
2	LOCAÇÃO MENSAL CONTENTORES DE 1.000 LITROS EM CORES VARIADAS	361689	POR DEMANDA	UNIT.	300		
3	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO.	17159	POR DEMANDA	UNIT.	1500		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, onde consta:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à

execução do objeto contratado, sendo, de preferência, o responsável técnico pela execução dos serviços.

g) Será gestor do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.2 Será fiscal do Contrato o Sr. Charles George Eduardo Koch matrícula 13446 e o servidor Sr. Tiago Alves Daufenback matrícula 8956, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato oriundos deste processo licitatório.

3.3. MATRIZ DE RISCO:

3.3.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Deve considerar o Município, na análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica apresentada pela Contratada em sede licitação, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem;

b) O deferimento de eventual pedido de revisão/repactuação se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento dos serviços.

3.3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) Incumbe à (s) contratada (s) os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento), conforme disposto em Termo de Referência.

4.2. A empresa subcontratada deve atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução da parcela do objeto a ser subcontratada. Isso significa que a subcontratada deve comprovar sua capacidade técnica para realizar a parte dos serviços a ela destinada.

4.3. O contratado principal continua responsável solidariamente com a empresa subcontratada pela execução do contrato. Assim, mesmo que haja subcontratação, a responsabilidade final pelo cumprimento do contrato continua sendo da empresa contratada pela Administração Pública.

4.4. A subcontratação é vedada em atividades que comprometam o objeto principal do contrato ou atividades que, por sua natureza, exigem a execução direta pela empresa contratada, salvo disposição em contrário.

4.5. A Administração Pública tem o direito de fiscalizar e aprovar a subcontratada, bem como acompanhar a execução dos serviços para garantir o cumprimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....
.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta, será aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo comprovada culpa da contratada pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio protocolo formal junto ao Departamento de Tributação. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada.

-
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.
- 7.11. Em caso de paralisação contratual, em virtude de fatos fortuitos, de forma a preservar o erário, o prazo em que o contrato se mantiver paralisado não será contado/habilitado para fins de reajuste contratual, considerando-se apenas o prazo efetivamente trabalhado.
- 7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Mapa de Riscos/Análise de Riscos e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; serão fiscais deste contrato o Sr. Charles George Eduardo Koch matrícula 13446 e o servidor Sr. Tiago Alves Daufenback matrícula 8956 que exercerão a fiscalização técnica do contrato e o servidor Wescley Raldi Santana matrícula 991 como fiscal administrativo.

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.5 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.5.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

-
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo previsto no Termo de Referência;
- 9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.8. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços.
- 9.11 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos no Termo de Referência.

9.12 Não transferir a outrem todo o objeto do contrato, sendo permitido somente a subcontratação de parte do mesmo.

9.13 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

9.14 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

9.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.16 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objetos do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

9.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

9.18 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.20 Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objetos do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização.

9.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

9.22 Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.

9.23 Reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de BRAÇO DO NORTE, sem qualquer ônus adicional.

9.24 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25 Em tudo agir para o bom andamento e fiel execução do serviço, obedecendo ao disposto no Projeto, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital pertinentes.

9.26 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na execução dos serviços.

9.27 Responder pela vigilância e segurança do serviço, bem como dos materiais e equipamentos.

9.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

9.29 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.30 Em tudo cumprir o disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A garantia contratual deverá ser prestada em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Em sendo o caso, será exigida a ganrantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a)(s):

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Projeto/Atividade 2.058 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

código reduzido 147 – 3390

Fonte: 1.500.7000.0080 – Recursos Ordinários (Orçamentos Municipais)

As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral das Secretarias Demandante conforme disponibilidade orçamentária a ser disponibilizada conforme declaração em anexo.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

BRAÇO DO NORTE-SC, ... de de 2025

DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS PINTER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA